

REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 61.584.140/0001-49

NIRE 31.300.117.952 | Código CVM n.º 00139-0

Praça Rui Barbosa, n.º 80 (parte) Cataguases, MG

CEP 36.770-901

ri.energisa.com.br

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhores Acionistas,

A Administração da Rede Energia Participações S.A. (“Rede Energia” ou “Companhia”), nos termos do art. 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”), submete à apreciação de seus acionistas a proposta sobre as matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 19 de dezembro de 2025, às 09 horas, de modo exclusivamente digital (“AGE” ou “Assembleia”), a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia, nos termos abaixo propostos (“Proposta”):

- (i) o “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Rede Power Holding de Energia S.A. pela Rede Energia Participações S.A.”, celebrado em 27 de novembro de 2025, entre as administrações da Companhia e da Rede Power Holding de Energia S.A. (“Rede Power”), nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei das S.A. (“Protocolo e Justificação – Incorporação Rede Power”);
- (ii) a ratificação da nomeação e contratação dos peritos avaliadores (“Avaliadores”) para elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Rede Power (“Laudo de Avaliação – Rede Power”);
- (iii) o Laudo de Avaliação – Rede Power;
- (iv) a incorporação da Rede Power pela Companhia (“Incorporação Rede Power”);

- (v) a ratificação da nomeação e contratação da Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. (“Avaliadora”) para elaboração do laudo de avaliação das ações da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (“EMT”) detidas pela Energisa Participações Minoritárias S.A. (“EPM” e “Laudo de Avaliação – EMT”, respectivamente);
- (vi) o Laudo de Avaliação – EMT;
- (vii) o aumento do capital da Companhia, com a possibilidade de integralização pela EPM, com contribuição das ações de emissão da EMT de sua titularidade e capitalização de crédito detido em face da Companhia (“Aumento de Capital”), com consequente alteração do art. 4º, *caput*, do estatuto social da Companhia; e
- (viii) a consolidação do estatuto social da Companhia.

SUMÁRIO

1. MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	5
1.1. <i>O Protocolo e Justificação – Incorporação Rede Power</i>	5
1.2. <i>A ratificação da nomeação e contratação dos Avaliadores para elaboração Laudo de Avaliação – Rede Power</i>	6
1.3. <i>O Laudo de Avaliação – Rede Power</i>	7
1.4. <i>A Incorporação Rede Power</i>	7
1.5. <i>A ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação – EMT</i>	9
1.6. <i>O Laudo de Avaliação – EMT</i>	9
1.7. <i>O Aumento de Capital, com consequente alteração do art. 4º, caput, do estatuto social da Companhia</i>	10
1.8. <i>A consolidação do estatuto social da Companhia</i>	15
2. ORIENTAÇÕES GERAIS	17
2.1. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	17
2.2. CONVOAÇÃO DA ASSEMBLEIA	17
2.3. LOCAL DA ASSEMBLEIA	17
2.4. INSTRUÇÕES AOS PARTICIPANTES POR MEIO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA:	18
2.5. BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA	21
2.6. CONFLITO DE INTERESSES	23
2.7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA	23
2.8. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA	24
2.9. ATA DA ASSEMBLEIA	24
ANEXO I	26
ANEXO II	28
ANEXO III	42
ANEXO IV	45
ANEXO V	56
ANEXO VI	67
ANEXO VII	78

Todas as informações e os documentos referidos na presente Proposta e previstos na RCVM 81 encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nos websites da Companhia (<https://ri.energisa.com.br>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (<https://www.b3.com.br>), bem como foram contemplados nos Anexos da presente Proposta.

Cataguases, 28 de novembro de 2025.

A Administração.

1. Matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária

1.1. O Protocolo e Justificação – Incorporação Rede Power

O Protocolo e Justificação – Incorporação Rede Power, contendo todos os termos, cláusulas, condições e justificação da Incorporação Rede Power, foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 27 de novembro de 2025 e celebrado pelas administrações da Companhia e da Rede Power na mesma data.

Cópia do Protocolo e Justificação – Incorporação Rede Power foi divulgada nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.energisa.com.br>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

A Incorporação Rede Power está inserida no contexto de reorganização societária que visa a simplificação da estrutura societária do Grupo Energisa.

Atualmente, a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Rede Power. Com a efetivação da Incorporação Rede Power, a Rede Power será extinta de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação, e a Companhia sucederá a Rede Power, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os direitos e obrigações.

Considerando que a Companhia e a Rede Power são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, a administração da Companhia acredita que a Incorporação Rede Power trará considerável benefício às partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam: (i) racionalização e simplificação da estrutura societária, e, consequentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; (ii) união dos recursos empresariais e patrimônios, permitindo a melhor gestão de operações e de ativos e emprego dos recursos operacionais e financeiros; (iii) consolidação das participações acionárias detidas pelas partes em outras sociedades operacionais do Grupo Energisa; e (iv) maior integração operacional das partes, que permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a novas formas de complementação entre as atividades sociais.

Tendo em vista que a Companhia é titular direta da totalidade do capital social da Rede Power, as partes entendem que a Incorporação Rede Power não aumenta a exposição

de risco das partes e não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da Companhia.

A Incorporação Rede Power será realizada sem relação de substituição das ações de emissão da Rede Power por ações da Companhia, tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Rede Power; (ii) a Incorporação Rede Power não acarretará aumento de capital social na Companhia; (iii) a Incorporação Rede Power não implicará emissão de novas ações pela Companhia; e (iv) não haverá migração de qualquer acionista da Rede Power para o capital social da Companhia.

Observados os termos e condições do Protocolo e Justificação – Incorporação Rede Power, e considerando-se os benefícios esperados, os riscos envolvidos e as estimativas de custos relacionados, a administração da Companhia entende que a Incorporação Rede Power é plenamente justificável e alinhada aos interesses da Companhia.

Dessa forma, a administração propõe a aprovação do Protocolo e Justificação – Incorporação Rede Power.

1.2. A ratificação da nomeação e contratação dos Avaliadores para elaboração Laudo de Avaliação – Rede Power

A operação de incorporação somente pode ser realizada se o patrimônio líquido a ser incorporado for avaliado e o laudo elaborado determinar que o valor a ser vertido para a formação do capital social é, ao menos, igual ao montante do capital a integralizar (art. 226, *caput*, da Lei das S.A.).

Assim, nos termos e para fins dos arts. 226 e 227, §1º, da Lei das S.A., foram nomeados os seguintes Avaliadores para elaborar o Laudo de Avaliação – Rede Power: (i) Sra. Alane Fernandes Maciel, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CRC/TO sob o nº 003103/O-3 e no CPF sob o nº 874.970.261-00; (ii) Sr. Jorge Luiz de Souza Cerqueira, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 048485/O-1 e no CPF sob o nº 424.091.366-72; e (iii) Sr. Thiago dos Santos Queiroz, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº 115988/O-0 e no CPF sob o nº 078.499.356-40.

Em atendimento ao disposto no art. 25 da RCVM 81, as informações relativas aos Avaliadores estão disponíveis no **Anexo I**.

Propõe-se à Assembleia a aprovação da ratificação da contratação e nomeação dos Avaliadores para elaborar o Laudo de Avaliação – Rede Power.

1.3. O Laudo de Avaliação – Rede Power

O Laudo de Avaliação – Rede Power, além de estar anexo ao Protocolo e Justificação – Incorporação Rede Power, está disponível nas páginas eletrônicas da Companhia, (<https://ri.energisa.com.br>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

Nos termos do art. 224, III, da Lei das S.A., estabeleceu-se, no Protocolo e Justificação – Incorporação Rede Power, o critério contábil para a avaliação do patrimônio líquido da Rede Power, e o dia 31 de outubro de 2025 como data-base para a avaliação (“Data-Base – Incorporação Rede Power”), tendo-se determinado, ainda, que as variações patrimoniais relativas aos patrimônios líquidos da Rede Power que ocorrerem entre a Data-Base – Incorporação Rede Power e a data da efetiva realização da operação serão absorvidas pela Companhia.

Os Avaliadores apresentaram os resultados da avaliação contábil do patrimônio da Rede Power a ser incorporado pela Companhia, por meio do Laudo de Avaliação – Rede Power, conforme o qual concluiu que o valor contábil do patrimônio líquido da Rede Power na Data-Base – Incorporação Rede Power corresponde a R\$ 450.084.855,58 (quatrocentos e cinquenta milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

A administração da Companhia propõe a aprovação do Laudo de Avaliação – Rede Power preparado pelos Avaliadores na Data-Base – Incorporação Rede Power para fins da Incorporação Rede Power.

1.4. A Incorporação Rede Power

Segundo o disposto no art. 227 da Lei das S.A., a incorporação é a operação por meio da qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra. Por consequência, de um lado, se extingue a pessoa jurídica incorporada e, de outro, há a sucessão, pela incorporadora, em todas as posições jurídicas, direitos e obrigações de titularidade das sociedades incorporadas.

Conforme descrito no item 1.1 desta Proposta e nos termos do Protocolo e Justificação – Incorporação Rede Power, a administração acredita que a efetivação da Incorporação Rede Power trará considerável benefício às partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam: (i) racionalização e simplificação da estrutura societária, e, consequentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; (ii) união dos recursos empresariais e patrimônios, permitindo a melhor gestão de operações e de ativos e emprego dos recursos operacionais e financeiros; (iii) consolidação das participações acionárias detidas pelas partes em outras sociedades operacionais do Grupo Energisa; e (iv) maior integração operacional das partes, que permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a novas formas de complementação entre as atividades sociais.

De acordo com o descrito no item 1.1 acima, a Incorporação Rede Power será realizada sem relação de substituição das ações de emissão da Rede Power e não implicará aumento de capital social da Companhia nem emissão de novas ações. Assim, o capital social da Companhia permanecerá inalterado e sem qualquer alteração na sua distribuição entre os acionistas da Companhia em decorrência da Incorporação Rede Power.

Visto que a Companhia é a única acionista da Rede Power, a aprovação da Incorporação Rede Power na assembleia geral extraordinária da Rede Power dependerá do voto afirmativo somente da própria Companhia. Desse modo, inexistirá acionista dissidente da deliberação da assembleia geral extraordinária da Rede Power, nos termos do art. 137 e do art. 230 da Lei das S.A.

Nos termos do art. 136 e do art. 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação Rede Power pela Assembleia.

O Anexo II contém as informações acerca da Incorporação Rede Power, em atendimento ao disposto no art. 22 da RCVM 81.

Considerando o exposto acima, propõe-se a aprovação da Incorporação Rede Power pela Companhia, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação – Incorporação Rede Power.

1.5. A ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação – EMT

A Companhia contratou, nos termos e para fins do art. 8º e do art. 256, § 1º, da Lei das S.A., a Avaliadora, Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.527.788/0001-31, NIRE n.º 35.208.243.428, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1909, Torre Norte, 10º andar, CEP 04543-011, para elaborar o Laudo de Avaliação – EMT.

Em atendimento ao disposto no art. 25 da RCVM 81, as informações relativas à Avaliadora estão disponíveis no [Anexo III](#).

Propõe-se à Assembleia a aprovação da ratificação da contratação e nomeação da Avaliadora para elaborar o Laudo de Avaliação – EMT.

1.6. O Laudo de Avaliação – EMT

O Laudo de Avaliação – EMT está disponível nas páginas eletrônicas da Companhia, (<https://ri.energisa.com.br>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

Nos termos do art. 8º da Lei das S.A., estabeleceu-se a avaliação da EMT com base no critério de Fluxo de Caixa Descontado (FCD), na data-base de 30 de junho de 2025 (“Data-Base – Aporte EMT”).

Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação – EMT, a Avaliadora concluiu, com base nos trabalhos efetuados, que o valor justo para a totalidade do capital social da EMT, na Data-Base – Aporte EMT, seria de R\$ 5.079.515.342,51 (cinco bilhões, setenta e nove milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Desse modo, considerando que a EPM é titular de 39,83% do capital social da EMT, atribui-se o valor justo de R\$ 2.023.089.219,27 (dois bilhões, vinte e três milhões, oitenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) às 87.201.051 (oitenta e sete milhões, duzentas e uma mil e cinquenta e uma) ações de emissão da EMT, sendo 16.445.386 (dezesseis milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil,

trezentas e oitenta e seis) ações ordinárias e 70.755.665 (setenta milhões, setecentas e cinquenta e cinco mil, seiscentas e sessenta e cinco) ações preferencias, todas de titularidade da EPM a serem contribuídas no Aumento de Capital.

A administração da Companhia propõe a aprovação do Laudo de Avaliação – EMT preparado pela Avaliadora na Data-Base – Aporte EMT para fins da integralização das novas ações a serem emitidas pela Companhia, pela EPM, mediante contribuição das ações da EMT de sua titularidade.

A esse respeito, cumpre notar que a EPM, enquanto acionista da Companhia, irá se abster de votar na deliberação sobre a aprovação do Laudo de Avaliação – EMT, tendo em vista que, nos termos do §1º do artigo 115 da Lei das S.A., não poderá votar nas deliberações da assembleia relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social.

1.7. O Aumento de Capital, com consequente alteração do art. 4º, *caput*, do estatuto social da Companhia

A Administração da Companhia propõe o Aumento de Capital mediante a emissão, para subscrição privada, de 457.880.865 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“Novas Ações”), pelo preço de emissão de R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos) por ação, perfazendo o montante de R\$ 2.344.350.028,80 (dois bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, vinte e oito reais e oitenta centavos).

A administração esclarece que o montante do Aumento de Capital considera a subscrição de ações pela EPM a serem integralizadas por meio de bens e créditos, tendo em vista: (i) o valor justo da totalidade das ações de emissão da EMT, de titularidade da EPM, conforme apurado nos termos do Laudo de Avaliação – EMT; e (ii) o saldo de crédito líquido, vencido e exigível, detido por EPM em face da Companhia, decorrente de contrato de mútuo celebrado entre as partes, no valor atualizado de R\$ 321.260.814,59, conforme devidamente contabilizado no Formulário de Informações

Trimestrais da Companhia referente ao período encerrado em 30.09.2025 (“3º ITR/25”)¹.

Quanto à integralização em bens, a saber, as ações de emissão da EMT de titularidade da EPM, a Companhia reforça que a integralização ocorrerá por meio do valor justo apurado pelo Laudo de Avaliação – EMT.

Quanto ao crédito de titularidade da EPM, por sua vez, a administração esclarece que referido crédito decorre de operação de mútuo remunerada à taxa equivalente à média ponderada dos encargos financeiros incidentes sobre as captações realizadas pelas empresas do Grupo Energisa, acrescida da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), estando integralmente registrado na contabilidade da Companhia.

Por se tratar de crédito líquido, certo e devidamente reconhecido nas demonstrações financeiras auditadas, sua integralização não demanda laudo de avaliação específico, em linha com o entendimento já manifestado pela CVM², sendo dispensada a elaboração de laudo para a integralização de créditos que atendam aos critérios de liquidez, certeza e exigibilidade, regularmente evidenciados nos registros contábeis da companhia emissora.

O preço de emissão das Novas Ações é de R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos), tendo sido fixado nos termos do artigo 170, §1º, I, da Lei das S.A., com base em avaliação da Companhia conduzida pela Avaliadora por meio da metodologia do fluxo de caixa descontado (FCD), nos termos do Laudo de Avaliação – Preço de Emissão, disponível nas páginas eletrônicas da Companhia, (<https://ri.energisa.com.br>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

Conforme o Laudo de Avaliação – Preço de Emissão, a Avaliadora apurou o valor justo das ações de emissão da Companhia com base nos critérios previstos no artigo 170, §1º, da Lei das S.A. (preço médio ponderado das ações; valor do patrimônio líquido por ação;

¹ Considerando que a soma do valor justo das ações de emissão da EMT de titularidade da EPM e do crédito detido pela EPM em face da Companhia perfazem, no total, R\$ 2.344.350.033,86 (dois bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, trinta e três reais e oitenta e seis centavos), e o preço de emissão das novas ações da Companhia (R\$ 5,12 por ação, conforme indicado), o montante do Aumento de Capital contempla o valor correspondente às novas ações a serem subscritas e integralizadas pela EPM por meio de tal contribuição.

² A esse respeito, vide Processo CVM RJ2004/5580, julgado em 27.12.2005; e Processo Administrativo Sancionador CVM SEI n.º 19957.008642/2019-02, julgado em 27.03.2023.

e valor econômico da ação baseado na perspectiva de rentabilidade da Companhia, considerando a metodologia do FCD), tendo concluído que a avaliação pela perspectiva de rentabilidade da Companhia, por meio da metodologia do FCD, seria a mais adequada na medida em que captura itens específicos da Companhia, como perspectivas de crescimento, portfólio de negócios e necessidade de investimento.

As Novas Ações farão jus ao recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, bem como quaisquer outros direitos que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data desta Assembleia, em igualdade de condições com as demais ações já existentes.

Nos termos do art. 171 da Lei das S.A., e observados os procedimentos a serem detalhados em aviso a ser oportunamente divulgado pela Companhia, os acionistas terão direito de preferência na subscrição das Novas Ações, na proporção de suas participações no capital da Companhia no encerramento do pregão do dia em que for realizada a Assembleia, isto é, 19 de dezembro de 2025.

Ressalta-se que, nos termos do art. 171, §§2º e 4º da Lei das S.A., os demais acionistas da Companhia terão direito de preferência para subscrição das ações, proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia, em caso de aprovação do Aumento de Capital.

A esse respeito, considerando que o Aumento de Capital está inserido no contexto da reorganização societária que visa a simplificação da estrutura societária do Grupo Energisa, a Denerge – Desenvolvimento Energético S.A. e a Energisa S.A., acionistas da Companhia e integrantes do referido grupo, informaram à administração da Companhia que cederam seu direito de preferência à EPM.

Os demais acionistas que validamente exercerem seu direito de preferência deverão integralizar as ações em moeda corrente nacional no ato de subscrição. Nessa hipótese, as importâncias por eles pagas serão distribuídas à EPM, titular dos bens e do crédito contribuídos, conforme o disposto no art. 171, §2º da Lei das S.A., não se aplicando, neste caso, o art. 171, §7º, por ser incompatível com a natureza deste Aumento de Capital.

Como os demais acionistas também serão titulares de direito de preferência na subscrição das Novas Ações, caso exerçam a integralidade de seus respectivos direitos de preferência, não haverá diluição dos acionistas.

Entretanto, caso o Aumento de Capital seja aprovado, na eventualidade do acionista não exercer seu direito de preferência na subscrição das Novas Ações, a diluição potencial será equivalente a aproximadamente 17,83%.

Vale lembrar que, para fins do cálculo do direito de preferência a que cada acionista da Companhia terá direito no âmbito do Aumento de Capital – Aporte EMT, serão consideradas as posições acionárias de cada um dos acionistas conforme registradas na Central Depositária de Ativos da B3 e na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração de ações da Companhia, na data acima referida. Portanto, a partir de 22 de dezembro de 2025, inclusive, as ações de emissão da Companhia serão negociadas *ex-direitos* de subscrição.

O direito de preferência para subscrição das novas ações deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de aviso informando sobre a abertura do prazo para subscrição, o qual deverá fixar, ainda, os procedimentos específicos para exercício do direito de preferência.

Informações detalhadas sobre a proposta de Aumento de Capital são apresentadas no **Anexo IV** a esta Proposta, em atendimento às informações exigidas pelo art. 15 e Anexo C da RCVM 81.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que, caso o Aumento de Capital seja aprovado, serão emitidas 457.880.865 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e cinco) Novas Ações, e o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 3.223.218.565,94 (três bilhões, duzentos e vinte e três milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), dividido em 2.110.323.374 (dois bilhões, cento e dez milhões, trezentas e vinte e três mil, trezentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal para R\$ 5.567.568.594,74 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos) dividido em 2.568.204.239 (duas bilhões, quinhentas e sessenta e oito milhões, duzentas e quatro mil, duzentas e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Consequentemente, o *caput* do art. 4º do estatuto social da Companhia será alterado e passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 4º O capital social é de R\$ 5.567.568.594,74 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos) dividido em 2.568.204.239 (duas bilhões, quinhentas e sessenta e oito milhões, duzentas e quatro mil, duzentas e trinta e nove) ações ordinárias."

Em atendimento ao art. 12, I, da RCVM 81, o **Anexo V** à presente Proposta contempla a versão consolidada do Estatuto Social refletindo, em marcas de alteração, a alteração acima indicada.

Feitas essas considerações, em atenção ao art. 12, II, da RCVM 81, apresenta-se, abaixo, o destaque da alteração proposta no estatuto da Companhia e o relatório que detalha a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação atual do Estatuto Social	Alteração proposta ao Estatuto Social
<p>Art. 4º O capital social é de R\$ 3.223.218.565,94 (três bilhões, duzentos e vinte e três milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), dividido em 2.110.323.374 (dois bilhões, cento e dez milhões, trezentas e vinte e três mil, trezentas e setenta e quatro) ações ordinárias</p>	<p>Art. 4º O capital social é de R\$ <u>3.223.218.565,94 (três bilhões, duzentos e vinte e três milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)</u> <u>5.567.568.594,74 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)</u>, dividido em <u>2.110.323.374 (dois bilhões, cento e dez milhões, trezentas e vinte e três mil, trezentas e setenta e quatro)</u> <u>2.568.204.239 (duas bilhões, quinhentas e sessenta e oito milhões, duzentas e quatro mil, duzentas e trinta e nove)</u> ações ordinárias.</p>

Justificativa e Impactos: A alteração proposta ao caput do art. 4º do Estatuto Social decorre exclusivamente do Aumento de Capital proposto, que está inserido no contexto de reorganização societária que visa a simplificação e racionalização da estrutura societária do Grupo Energisa.

o Aumento de Capital visa viabilizar a contribuição, pela EPM, (i) da totalidade das ações de emissão da EMT de sua titularidade, e (ii) do saldo do crédito líquido, vencido e exigível, detido pela EPM contra a Companhia, devidamente reconhecido na contabilidade da Companhia, para integralização das Novas Ações a que fará jus.

O Aumento de Capital poderá levar à diluição dos atuais acionistas da Companhia que optem por não exercer seu direito de preferência para a subscrição das Novas Ações, de modo que a diluição potencial será equivalente a aproximadamente 17,83%.

Com exceção da diluição acima descrita e dos efeitos econômicos inerentes ao ingresso dos novos ativos no patrimônio da Companhia, a administração da Companhia não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas relevantes além daquelas usualmente associadas à realização de um aumento de capital.

Pelo exposto, com base nos documentos e informações constantes desta Proposta, a administração propõe à Assembleia a aprovação do Aumento de Capital, com a consequente alteração do art. 4º, *caput*, do estatuto social da Companhia.

1.8. A consolidação do estatuto social da Companhia

Tendo em vista a alteração estatutária proposta na forma do item 1.7 acima, a administração da Companhia propõe a consolidação do estatuto social da Companhia, de modo a refletir o ajuste ao art. 4º, *caput*, do estatuto social da Companhia para prever o capital social atualizado da Companhia.

A administração entende que a consolidação do Estatuto Social é importante para permitir aos acionistas, investidores e terceiros interessados acesso prático e fácil à versão consolidada e completa do documento, essencial à organização interna da Companhia.

A versão consolidada limpa do estatuto social da Companhia, refletindo a alteração acima indicada, acompanha esta Proposta, na forma do **Anexo VI**.

2. Orientações Gerais

2.1. Documentos à disposição dos Acionistas

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia estarão à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.ri.energisa.com.br>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>), incluindo a Proposta da Administração e Manual de Participação, que contém informações complementares relativas à participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico.

2.2. Convocação da Assembleia

Nos termos do art. 124 da Lei das S.A., a Assembleia será convocada por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal de grande circulação habitualmente utilizado pela Companhia, contendo, o local, a data, a hora da Assembleia e a sua respectiva ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da assembleia geral, em jornal de grande circulação editado no local da sede, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, atendidas as demais especificidades da Lei das S.A.

No caso específico da Companhia, o edital de convocação para a Assembleia será publicado por 3 (três) vezes no jornal “Diário do Comércio” de Minas Gerais.

O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia, se necessária, é de 8 (oito) dias.

2.3. Local da Assembleia

Como a Assembleia será realizada exclusivamente de modo digital, não haverá a possibilidade de os acionistas comparecerem presencialmente. A realização da Assembleia de forma exclusivamente digital visa proporcionar maior acessibilidade e conveniência aos acionistas, permitindo a participação de qualquer local, sem as

limitações geográficas ou logísticas do formato presencial. Essa modalidade visa garantir a participação de um maior número de acionistas e contribui para a otimização de tempo e recursos, tornando o processo mais eficiente e alinhado às tendências tecnológicas, sem comprometer a transparência e o direito de voto dos acionistas.

2.4. Instruções aos participantes por meio de plataforma eletrônica:

Com base na RCVM 81, a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio plataforma *Microsoft Teams* (“Plataforma Digital”). Os acionistas que participarem por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia serão considerados presentes à Assembleia, podendo exercer seus respectivos direitos de voto, bem como assinantes da respectiva ata, nos termos do art. 26 e seguintes da RCVM 81.

Para participarem virtualmente da Assembleia por meio da Plataforma Digital, os acionistas deverão enviar solicitação de cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail ri@energisa.com.br, a qual deverá ser recebida pela Companhia até às 23h59 do dia 17 de dezembro de 2025, devidamente acompanhada das informações e documentos descritos a seguir, consoante o previsto na RCVM 81, art. 6º, §§ 1º e 3º.

A solicitação deverá estar acompanhada da identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à Assembleia, incluindo os nomes completos e os CPF ou CNPJ (conforme o caso), além de e-mail e telefone para contato, bem como cópia simples dos documentos solicitados no Edital de Convocação.

Tanto acionistas, quanto procuradores, quando efetuarem os cadastros, receberão um e-mail informando que a Companhia irá avaliar a solicitação de cadastro. Em caso de aprovação, os acionistas e procuradores receberão uma confirmação por e-mail de que o cadastro foi aprovado. Em caso de rejeição, receberão um e-mail explicando o motivo da rejeição e, se for o caso, orientando como podem fazer a regularização do cadastro.

O acionista que tenha realizado o cadastro para participação virtual e não tenha recebido, da Companhia, o e-mail informando sobre a situação cadastral e com as instruções para acesso e participação na Assembleia até às 09 horas do dia 18 de dezembro de 2025, deverá entrar em contato com a Companhia impreterivelmente até às 8 horas do dia 19 de dezembro de 2025, pelo e-mail ri@energisa.com.br, a fim de que

Ihe seja reenviado o e-mail.

Na data da Assembleia, o acesso à Plataforma Digital para participação estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso do respectivo acionista, ou seu representante, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após o início da Assembleia, não será possível o ingresso do acionista, independentemente da realização do cadastro. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a Plataforma Digital para participação da Assembleia com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital que não estejam sob controle da Companhia.

Para assegurar também a autenticidade e segurança das Assembleias, a Companhia informa que ela será integralmente gravada.

A Companhia disponibilizará o sistema de votação a distância, nos termos da RCMV 81, permitindo que seus acionistas enviem BVDs por meio de seus respectivos agentes de custódia ou ao escriturado das ações de emissão da Companhia ou, ainda, diretamente à Companhia, conforme as orientações constantes no Anexo M da RCMV 81.

A Companhia não exige o reconhecimento de firma, notarização, consularização e/ou tradução juramentada dos documentos.

Acionista Presente (via Plataforma Digital)

A Companhia solicita que a identificação do Acionista, incluindo os nomes completos e os CPF ou CNPJ (conforme o caso), além de e-mail e telefone para contato, esteja acompanhada de cópia simples dos seguintes documentos:

- documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas

pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

- comprovante da titularidade de ações expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia; e
- relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Procuradores

O acionista que não puder comparecer e desejar participar da Assembleia poderá constituir procurador com poderes para representá-lo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A., devendo o instrumento de procura observar o disposto no art. 654 do Código Civil.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) do contrato ou estatuto social; e (b) do ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer às assembleias gerais como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procura para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Vale mencionar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º da

Lei das S.A.; e (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Por fim, ressalta-se que, como a Assembleia será realizada exclusivamente de modo digital, não haverá a possibilidade de os acionistas comparecerem presencialmente.

2.5. Boletim de Voto à Distância

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá: (i) preencher e enviar o BVD diretamente à Companhia de forma digital, ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços aptos, conforme orientações abaixo:

(i) Exercício de voto por meio de prestadores de serviços – Sistema de voto à distância

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia, observadas as regras por esses determinadas.

Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia ou com o escriturador e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Os agentes de custódia encaminharão as manifestações de voto por eles recebidas à Central Depositária da B3 que, por sua vez, gerará um mapa de votação a ser enviado ao escriturador da Companhia.

Nos termos da RCV 81, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim para seus agentes de custódia ou para o escriturador em até 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia, salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia ou pelo escriturador.

Vale notar que, conforme determinado pela RCVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ. Adicionalmente, o escriturador, também em linha com a RCVM 81, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

(ii) Envio do boletim de voto à distância pelo acionista diretamente à Companhia

Os acionistas que desejarem exercer voto à distância por meio do envio do BVD diretamente à Companhia deverão encaminhá-lo para o Departamento de Relações com Investidores, pelo e-mail ri@energisa.com.br.

No que se refere às formalidades necessárias para aceitação do BVD, quando enviado diretamente à Companhia, serão exigidos:

- (a) via original do BVD devidamente preenchido, rubricado (em todas as páginas) e assinado, observado que a Companhia não exigirá o reconhecimento de firma de boletins emitidos em território brasileiro e a notarização daqueles emitidos fora do país;
- (b) cópia dos seguintes documentos:
 - **Pessoas físicas:** Documento de identidade do acionista válido com foto.
 - **Pessoas jurídicas:** (i) documentos comprobatórios de representação, incluindo os atos constitutivos e a ata de eleição dos administradores e, no caso de fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo em vigor, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e a ata de eleição dos respectivos administradores; e (ii) documento de identidade do representante legal válido com foto.

A Companhia solicita que os documentos acima sejam enviados ao Departamento de Relações com Investidores, preferencialmente para o endereço eletrônico: ri@energisa.com.br.

Durante o prazo de votação, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada. Uma vez encerrado o prazo de votação, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas. Caso o acionista julgue que a alteração seja necessária, esse deverá participar pessoalmente da Assembleia digital, portando os documentos exigidos pela Companhia para participação presencial, e solicitar que as instruções de voto enviadas via boletim sejam desconsideradas.

Além das informações constantes no Edital de Convocação, na Proposta da Administração e nesta proposta, os acionistas da Companhia poderão sanar eventuais dúvidas por meio de contato com a Departamento de Relações com Investidores, através do e-mail: ri@energisa.com.br.

2.6. Conflito de interesses

Durante a realização da Assembleia, assim como ocorre nas reuniões do órgão de administração e fiscalização da Companhia, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer acionista presente que tenha conhecimento de qualquer situação conflituosa em relação a outro acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesses, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

2.7. Regras para instalação da Assembleia

Como regra geral, enunciada no art. 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Se não for possível instalar a Assembleia em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda

convocação, a Assembleia poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

2.8. Aprovação das matérias objeto da ordem do dia

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções, nos termos do art. 129 da Lei das S.A.

Como as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia não estão sujeitas à aprovação por maioria qualificada, a aprovação das matérias dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia, desconsideradas as abstenções.

2.9. Ata da Assembleia

Em regra, os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, ou pelos acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (artigo 130, caput, da Lei das S.A.), sendo permitido lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, observados os requisitos legais, bem como a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas (artigo 130, § 2º, da Lei das S.A.).

Desse modo, a administração propõe que a ata da Assembleia seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos legais acima referidos, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

No presente caso, ressalta-se ainda que, como a Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia por meio do sistema eletrônico será feito pelo presidente ou secretário da mesa, nos termos do art. 47, § 2º, da RCVM 81.

Por fim, em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia.

Cataguases, 28 de novembro de 2025.

Omar Carneiro Cunha Sobrinho
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE OS AVALIADORES (CONFORME ANEXO L À RCVM 81)

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração.

A administração da Companhia nomeou para elaboração do Laudo de Avaliação – Rede Power, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária, os seguintes 3 (três) peritos avaliadores: **(i)** Sra. Alane Fernandes Maciel, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CRC/TO sob o n.º 003103/O-3 e no CPF sob o n.º 874.970.261-00; **(ii)** Sr. Jorge Luiz de Souza Cerqueira, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MG sob o n.º 048485/O-1 e no CPF sob o n.º 424.091.366-72; e **(iii)** Sr. Thiago dos Santos Queiroz, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/RJ sob o n.º 115988/O-0 e no CPF sob o n.º 078.499.356-40 (“Avaliadores”).

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados.

Alane Fernandes Maciel é contadora formada pela Universidade Federal do Tocantins, com MBA em IFRS pela FIPECAFI e Pós-graduada em Gestão Contábil, Auditoria e Controladoria pelo Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão – IBPEX. Possui mais de 24 anos de experiência no setor elétrico, atuando em diferentes áreas do Grupo Rede e posteriormente, no Grupo Energisa, onde exerce atualmente a função de Assessora Contábil Corporativa. Sua trajetória inclui elaboração de relatórios contábeis e em processos de adequação às normas internacionais de contabilidade e regulatórios.

Jorge Luiz de Souza Cerqueira é contador formado pela Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas de Volta Redonda (1986), com especialização em Gestão Empresarial pela Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getulio Vargas – FGV/Rio (2000). Possui mais de 30 anos de experiência no setor elétrico e atualmente exerce a função de Gerente Fiscal Corporativo do Grupo Energisa. Sua trajetória profissional inclui revisão de processos contábeis e fiscais, elaboração de relatórios técnicos, participação em processos de adequação às normas internacionais de contabilidade (IFRS) e regulatórias, cumprimento de obrigações acessórias, apuração fiscal e atendimento a auditorias internas e externas. Além disso, atua como painelista em eventos do segmento de energia elétrica, contribuindo para a disseminação de boas práticas de gestão e conformidade no setor.

Thiago dos Santos Queiroz é contador formado pela Universidade Veiga de Almeida (UVA) e Administrador pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG), com MBA em Planejamento e Finanças pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e em Contabilidade e Auditoria pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Possui mais de 10 anos de experiência no setor elétrico, atuando principalmente no segmento de transmissão de energia. Atualmente exerce a função de Especialista Contábil Corporativo. Sua trajetória profissional inclui a elaboração de relatórios contábeis, participação em processos de adequação às normas internacionais de contabilidade (IFRS) e regulatórias, cumprimento de obrigações acessórias, apuração fiscal e revisão de processos internos, contribuindo para a eficiência e transparência das operações empresariais.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados.

Não houve proposta de trabalho ou remuneração específica dos Avaliadores ora recomendados para elaboração do Laudo de Avaliação – Rede Power.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à Companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Os Avaliadores são colaboradores do Grupo Energisa.

ANEXO II

OPERAÇÕES DE FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE AÇÕES (CONFORME ANEXO I À RCVM 81)

1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976.

O Protocolo e Justificação – Incorporação Rede Power contendo todos os termos, cláusulas, condições e justificação da Incorporação Rede Power foi divulgado nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.energisa.com.br>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte.

Não aplicável.

3. Descrição da operação, incluindo:

a. Termos e condições

A Incorporação Rede Power está inserida no contexto de reorganização societária que visa a simplificação da estrutura societária do Grupo Energisa, que, dentre outras operações, prevê a incorporação da Rede Power pela Rede Energia e, consequentemente, permitindo (i) racionalização e simplificação da estrutura societária, e, consequentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; (ii) união dos recursos empresariais e patrimônios, permitindo a melhor gestão de operações e de ativos e emprego dos recursos operacionais e financeiros; (iii) consolidação das participações acionárias detidas pelas partes em outras sociedades operacionais do Grupo Energisa; e (iv) maior integração operacional das partes, que permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a novas formas de complementação entre as atividades sociais.

Os termos e condições da Incorporação Rede Power encontram-se descritos em maiores detalhes no Protocolo e Justificação – Incorporação Rede Power.

b. Obrigações de indenizar:

- i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas:**
- ii. Caso a operação não se concretize:**

A Incorporação Rede Power não contempla qualquer obrigação de indenização dos administradores das sociedades envolvidas. Ademais, não existe obrigação de indenizar por não concretização da Incorporação Rede Power.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

Antes da Incorporação Rede Power

Ações da Companhia	Ações da Rede Power
Ações Ordinárias	Ações Ordinárias
(i) cada ação confere direito a 1 voto nas deliberações das assembleias gerais; (ii) fiscalizar, na forma prevista na Lei das S.A., a gestão dos administradores; (iii) participar nos lucros da companhia, com a distribuição em cada exercício de dividendo mínimo correspondente a 25% do lucro líquido do exercício; (iv) direito de retirar-se da Companhia nos casos previstos na Lei das S.A.; e (v) participar do acervo da Companhia, em caso de liquidação, nos termos da Lei das S.A.	(i) cada ação confere direito a 1 voto nas deliberações das assembleias gerais; (ii) fiscalizar, na forma prevista na Lei das S.A., a gestão dos administradores; (iii) participar nos lucros da companhia, com a distribuição em cada exercício de dividendo mínimo correspondente a 25% do lucro líquido do exercício; (iv) direito de retirar-se da Companhia nos casos previstos na Lei das S.A.; e (v) participar do acervo da Companhia, em caso de liquidação, nos termos da Lei das S.A.

Depois da Incorporação Rede Power

Com a efetivação da Incorporação Rede Power, esta será extinta e suas ações canceladas, sendo sucedida pela Companhia em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de sua titularidade. Desse modo, não há que se falar em direitos, vantagens e restrições das ações da Rede Power após a Incorporação Rede Power.

A Incorporação Rede Power não acarretará qualquer modificação nos direitos, vantagens ou restrições das ações de emissão da Companhia.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

A implementação da Incorporação Rede Power não está condicionada à obtenção de qualquer aprovação por debenturistas ou outros credores da Companhia ou da Rede Power.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários

Não aplicável.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

Não há eventos societários específicos que as partes pretendam promover com a implementação da Incorporação Rede Power.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo:

Considerando que a Companhia e a Rede Power são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo a Companhia titular da totalidade do capital social da Rede Power, administração da Companhia acredita que a Incorporação Rede Power trará considerável benefício às partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam: (i) racionalização e simplificação da estrutura societária, e, consequentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; (ii) união dos recursos empresariais e patrimônios, permitindo a melhor gestão de operações e de ativos e emprego dos recursos operacionais e financeiros; (iii) consolidação das participações acionárias detidas pelas partes em outras sociedades operacionais do Grupo Energisa; e (iv) maior integração operacional das partes, que permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a novas formas de complementação entre as atividades sociais.

i. Sinergias

Visto que as partes são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo a Companhia titular da totalidade do capital social da Rede Power, acredita-se que a Incorporação Rede Power possibilitará maior integração operacional das partes, o que permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a novas formas de complementação entre as atividades sociais.

ii. Benefícios fiscais

A Companhia entende que não haverá benefícios fiscais que produzirão efeitos sobre o resultado da Companhia.

iii. Vantagens estratégicas

Visto que a Companhia e a Rede Power são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo que a Companhia detém diretamente a totalidade do capital social da Rede Power, a Incorporação Rede Power não deve gerar vantagens estratégicas, além dos benefícios apresentados no item 5.a.i acima.

b. Custos

Estima-se que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Incorporação Rede Power, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

c. Fatores de risco

Tendo em vista que a Companhia é titular da totalidade do capital social da Rede Power, os administradores das partes entendem que a efetivação da Incorporação Rede Power não aumenta a exposição de risco da Companhia ou da Rede Power, e não impacta de maneira relevante o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados das partes.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas

A administração da Companhia entende que não existem alternativas para atingir os objetivos, considerando que a Companhia é detentora direta da totalidade do capital social da Rede Power e a Incorporação Rede Power busca a racionalização e simplificação da estrutura societária, e, consequentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas e o melhor aproveitamento dos recursos das sociedades envolvidas.

e. Relação de substituição

A Incorporação Rede Power será realizada sem relação de substituição das ações de emissão da Rede Power por ações da Companhia, tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Rede Power; (ii) a Incorporação Rede Power não acarretará aumento de capital social na Companhia; (iii) a Incorporação Rede Power não implicará emissão de novas ações pela Companhia; e (iv) não haverá migração de qualquer acionista da Rede Power para o capital social da Companhia.

f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum:

- i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976**
- ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação**

Não é aplicável à Incorporação Rede Power as avaliações dos patrimônios líquidos das partes para fins da relação de substituição comparativa prevista no art. 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Rede Power; e (ii) a Incorporação Rede Power será realizada sem relação de substituição.

iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:

- Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle**
- Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações**

Não aplicável.

iv. Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Não aplicável.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes.

A ata de reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 27 de novembro de 2025, que trata, dentre outras matérias, da aprovação do Protocolo e Justificação – Incorporação Rede Power e das propostas relativas às matérias relacionadas à Incorporação Rede Power está disponível nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.energisa.com.br>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação

O Laudo de Avaliação – Rede Power foi disponibilizado no Módulo IPE do Sistema Empresas.NET (categoria “Dados econômico-financeiros”, tipo “Laudo de Avaliação”), que pode ser acessado nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.energisa.com.br>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

Na opinião da administração da Companhia, não há conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que elaboraram os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na Incorporação Rede Power, especialmente considerando que se trata da incorporação de uma sociedade subsidiária da Companhia, sem implicar aumento de capital ou a emissão de novas ações pela Companhia e sem qualquer diluição aos acionistas da Companhia.

9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

Não existem alterações estatutárias da Rede Power e da Companhia, tendo em vista que a Rede Power será extinta em decorrência da Incorporação Rede Power, e a Incorporação Rede Power não acarretará alteração do capital social da Companhia.

10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Nos termos do art. 16 da Resolução CVM n.º 78, de 29 de março de 2022 (“RCVM 78”), não é aplicável a divulgação das demonstrações financeiras para fins da Incorporação Rede Power, nos termos do Capítulo III da RCVM 78, uma vez que (i) a Companhia é detentora da totalidade das ações de emissão da Rede Power; e (ii) a Incorporação Rede Power não implica aumento de capital social nem emissão de novas ações pela Companhia, e, portanto, não representa diluição.

11. Demonstrações financeiras “*pro forma*” elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Nos termos do art. 16 da RCVM 78, não é aplicável a divulgação das demonstrações financeiras *pro forma*, nos termos do capítulo III da RCVM 78, uma vez que: (i) a Companhia é detentora da totalidade das ações de emissão da Rede Power; (ii) a Incorporação Rede Power não implica aumento de capital social nem emissão de novas ações pela Companhia, e, portanto, não representa diluição; e (iii) a Incorporação Rede Power não é considerada relevante pelas normas contábeis sobre informações financeiras *pro forma*.

12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência

Considerando que a Companhia detém diretamente a totalidade do capital social da Rede Power, a administração entende que os fatores de risco constantes do formulário de referência da Companhia já incluem os fatores de risco aplicáveis à Rede Power.

b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação

Considerando que a Companhia detém diretamente a totalidade do capital social da Rede Power, a administração entende que não haverá alteração na exposição a risco decorrente da Incorporação Rede Power.

c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência

A Rede Power é uma companhia fechada, subsidiária integral da Companhia. A Rede Power é uma holding que detém como único investimento a titularidade de 35,92% das ações de emissão da Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. (“EMS”), sociedade responsável pela distribuição de energia elétrica no estado do Mato Grosso do Sul. A Companhia detém diretamente 64,01% da EMS e – consequentemente – passará a ser titular de 99,93% da EMS após a incorporação da Rede Power.

Considerando que a Rede Power é uma sociedade holding cujo segmento operacional envolve a participação em investidas, sendo que o único investimento advém da participação detida na EMS, todas as receitas e operações da Rede Power estão relacionadas à sua atuação como holding com participação detida na EMS.

d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência

A Companhia e a Rede Power são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo que a Rede Power é subsidiária integral da Companhia. Assim, as informações relativas ao seu grupo econômico se confundem com as informações do grupo econômico ao qual pertence a Companhia, estando tais informações disponíveis no Formulário de Referência da Companhia, disponível nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.energisa.com.br>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores.

e. Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência

O capital social da Rede Power, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 235.379.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil reais) dividido em 262.887 (duzentas e sessenta e duas mil, oitocentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da Companhia, conforme abaixo indicado:

Acionista	N.º de Ações Ordinárias	% Total
Rede Energia	262.887	100%
Outros	0	0,00%
Ações em tesouraria	0	0,00%
Total	262.887	100%

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência.

Como a Incorporação Rede Power acarretará a extinção da Rede Power, serão canceladas todas as suas 262.887 (duzentas e sessenta e duas mil, oitocentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Já o capital social da Companhia, nesta data, é de R\$ 3.223.218.565,94 (três bilhões, duzentos e vinte e três milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), dividido em 2.110.323.374 (dois bilhões, cento e dez milhões, trezentas e vinte e três mil, trezentas e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	N.º de Ações ON	% Total
Denerge – Desenvolvimento Energético S.A.	1.477.379.356	70,007000%
Energisa Participações Minoritárias S.A.	623.968.171	29,567000%
Energisa S.A.	3.789.343	0,180000%
Outros	5.186.504	0,246000%
Ações em tesouraria	0	0,00%
Total	2.110.323.374	100%

O capital social da Companhia e sua distribuição não serão alterados em decorrência da Incorporação Rede Power.

14. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações.

Não há outros valores mobiliários de emissão da Companhia detidos por pessoas vinculadas da Rede Power.

Atualmente, a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Rede Power.

15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação.

A Companhia, a Rede Power, e as pessoas a elas vinculadas, não estão, na data da divulgação desta Proposta, sujeitas à exposição em derivativos referenciados em valores mobiliários da Companhia e da Rede Power.

16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

a. Sociedades envolvidas na operação:

i. Operações de compra privadas:

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

ii. Operações de venda privadas

- o preço médio
 - quantidade de ações envolvidas
 - valor mobiliário envolvido
 - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
 - demais condições relevantes
- iii. **Operações de compra em mercados regulamentados**
- o preço médio
 - quantidade de ações envolvidas
 - valor mobiliário envolvido
 - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
 - demais condições relevantes
- iv. **Operações de venda em mercados regulamentados**
- o preço médio
 - quantidade de ações envolvidas
 - valor mobiliário envolvido
 - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
 - demais condições relevantes

Quaisquer operações relativas a valores mobiliários de emissão da Companhia realizadas pela Companhia e suas controladas já foram devidamente divulgadas e estão disponíveis nos termos da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 (“RCVM 44”), nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.energisa.com.br>), da B3 (<https://www.b3.com.br>) e da CVM (<http://www.gov.br/cvm>).

Nos últimos 6 (seis) meses, a Companhia não realizou operações com valores mobiliários de emissão da Rede Power, e a Rede Power não realizou operações com valores mobiliários de emissão da Companhia.

b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação:

- i. **Operações de compra privadas:**
- o preço médio

- **quantidade de ações envolvidas**
 - **valor mobiliário envolvido**
 - **percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário**
 - **demais condições relevantes**
- ii. **Operações de venda privadas**
- **o preço médio**
 - **quantidade de ações envolvidas**
 - **valor mobiliário envolvido**
 - **percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário**
 - **demais condições relevantes**
- iii. **Operações de compra em mercados regulamentados**
- **o preço médio**
 - **quantidade de ações envolvidas**
 - **valor mobiliário envolvido**
 - **percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário**
 - **demais condições relevantes**
- iv. **Operações de venda em mercados regulamentados:**
- **o preço médio**
 - **quantidade de ações envolvidas**
 - **valor mobiliário envolvido**
 - **percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário**
 - **demais condições relevantes**

Quaisquer operações relativas a valores mobiliários de emissão da Companhia realizadas pela Companhia e suas controladas já foram devidamente divulgadas e estão disponíveis nos termos da RCMV 44, nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.energisa.com.br>), da B3 (<https://www.b3.com.br>) e da CVM (<http://www.gov.br/cvm>).

Nos últimos 6 (seis) meses, a Companhia não realizou operações com valores mobiliários de emissão da Rede Power, e a Rede Power não realizou operações com valores mobiliários de emissão da Companhia.

17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não foi constituído Comitê Independente para negociar a relação de substituição das ações de emissão da Rede Power por ações de emissão da Companhia, uma vez que a Incorporação Rede Power será realizada sem relação de substituição, conforme informado acima.

ANEXO III

INFORMAÇÕES SOBRE A AVALIADORA (CONFORME ANEXO L À RCVM 81)

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração.

A administração da Companhia nomeou, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária, a Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.527.788/0001-31, NIRE n.º 35.208.243.428, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1909, Torre Norte, 10º andar, CEP 04543-011 (“Avaliadora”) para elaboração do Laudo de Avaliação – EMT.

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados.

Os trabalhos da Avaliadora foram conduzidos por profissionais com experiência em Avaliação de Empresas, Assessoria Financeira e Finanças Corporativas do departamento de SaT da Avaliadora:

Antonio Orsi é administrador de empresas formado pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com certificação em avaliação de empresas pela American Society of Appraisers (níveis 1 e 2). Possui mais de 15 anos de experiência em avaliação de empresas, atuando como Diretor Executivo em Corporate Finance na área de Strategy and Transactions da EY Brasil, na qualidade de representante legal e responsável técnico pelos trabalhos desenvolvidos. Sua trajetória inclui experiência internacional de 2 anos no escritório da EY US (Dallas), com foco em avaliação de companhias Fortune 500, liderança de projetos de avaliação para diversos fins, elaboração e revisão de modelos econômico-financeiros, avaliação de ativos intangíveis e assessoria em operações de fusões e aquisições, com destaque para clientes dos segmentos de energia e telecomunicações.

Pedro Lamosa é engenheiro ambiental formado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e atua como Gerente Sênior da prática de Valuation & Business Modeling (V&BM) na área de Strategy and Transactions da EY Brasil. Possui mais de 7 anos de experiência em avaliações de empresas e projetos para diversos fins, com atuação no desenvolvimento e revisão de modelos econômico-financeiros complexos,

avaliação de ativos intangíveis e assessoria em fusões e aquisições. É o Gerente Sênior responsável por este trabalho da Avaliadora, contribuindo com sua experiência técnica e com habilidades em programação em VBA.

Julyara Costa é economista formada pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e mestre em Economia e Finanças pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Atua como Gerente de Corporate Finance na área de Strategy and Transactions da EY Brasil, com mais de 6 anos de experiência em avaliações de empresas e projetos para diversos fins, desenvolvimento e revisão de modelos econômico-financeiros complexos, avaliação de ativos intangíveis e assessoria em operações de fusões e aquisições. Sua trajetória profissional inclui participação em estudos de mercado e avaliações de empresas, bem como atuação em estruturas financeiras sofisticadas, com experiência em Complex Securities, incluindo cálculo de earn-out e apreçamento de opções por meio de modelos de Monte Carlo, Black & Scholes e Hull & White, além de projetos envolvendo recuperação de crédito de devedores de liquidação duvidosa e de debêntures.

Gabriela Rocha é economista formada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e atua como Consultora de Corporate Finance na área de Strategy and Transactions da EY Brasil. Atua como consultora neste trabalho da Avaliadora, com experiência em estudos de mercado e avaliações de empresas, modelagem econômico-financeira para diversos fins, avaliação de ativos intangíveis (como marcas, carteiras de clientes e concessões, entre outros) e assessoria em operações de fusões e aquisições. Sua trajetória inclui a prestação de serviços para empresas de diversos setores da economia, com destaque para os segmentos de saúde, seguros, varejo e agronegócio.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados.

A proposta de trabalho contendo a qualificação técnica da Avaliadora, o escopo dos trabalhos propostos e o valor dos honorários, encontram-se detalhadas nesta Proposta na forma do Anexo VII.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à Companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

A Avaliadora, por meio da Ernst & Young Auditores Independentes e da Ernst & Young Assessoria Empresarial, foi contratada para prestar e/ou prestou os seguintes serviços: (i) auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); (ii) assessoria tributária e contábil, incluindo suporte na revisão de obrigações acessórias e na implementação de normas de auditoria; (iii) treinamentos sobre práticas contábeis e novos pronunciamentos; e (iv) assessoria na implementação de novos aplicativos de TI e na melhoria dos processos e controles internos, relacionados aos fluxos de transações das áreas de negócios e aos aplicativos de TI.

ANEXO IV

AUMENTO DE CAPITAL (CONFORME ANEXO C À RCVM 81)

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

O Aumento de Capital será realizado mediante a emissão, para subscrição privada, de 457.880.865 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“Novas Ações”), pelo preço de emissão de R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos) por ação, perfazendo o montante de R\$ 2.344.350.028,80 (dois bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, vinte e oito reais e oitenta centavos).

A administração esclarece que o montante do Aumento de Capital considera a subscrição de ações pela EPM a serem integralizadas por meio de bens e créditos, tendo em vista: (i) o valor justo da totalidade das ações de emissão da EMT, de titularidade da EPM, conforme apurado nos termos do Laudo de Avaliação – EMT; e (ii) o saldo de crédito líquido, vencido e exigível, detido por EPM em face da Companhia, decorrente de contrato de mútuo celebrado entre as partes, no valor atualizado de R\$ 321.260.814,59, conforme devidamente contabilizado no 3º ITR/25³.

Caso o Aumento de Capital seja aprovado, serão emitidas 457.880.865 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e cinco) Novas Ações, e o capital social da Companhia passará de R\$ 3.223.218.565,94 (três bilhões, duzentos e vinte e três milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), dividido em 2.110.323.374 (dois bilhões, cento e dez milhões, trezentas e vinte e três mil, trezentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal **para** R\$ 5.567.568.594,74 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos) dividido em 2.568.204.239 (dois

³ Considerando que a soma do valor justo das ações de emissão da EMT de titularidade da EPM e do crédito detido pela EPM em face da Companhia perfazem, no total, R\$ 2.344.350.033,86 (dois bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, trinta e três reais e oitenta e seis centavos), e o preço de emissão das novas ações da Companhia (R\$ 5,12 por ação, conforme abaixo indicado), o montante do Aumento de Capital contempla o valor correspondente às novas ações a serem subscritas e integralizadas pela EPM por meio de tal contribuição.

bilhões, quinhentos e sessenta e oito milhões, duzentos e quatro mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações

Conforme indicado acima, o Aumento de Capital ocorrerá mediante a subscrição privada das Novas Ações.

3. Explicar, pormenoradamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

O Aumento de Capital está inserido no contexto de reorganização societária que visa a simplificação e racionalização da estrutura societária do Grupo Energisa.

Nesse cenário, o Aumento de Capital visa viabilizar a contribuição, pela EPM, (i) da totalidade das ações de emissão da EMT de sua titularidade, e (ii) do saldo do crédito líquido, vencido e exigível, detido pela EPM contra a Companhia, devidamente reconhecido na contabilidade da Companhia, para integralização das Novas Ações a que fará jus.

O Aumento de Capital poderá levar à diluição dos atuais acionistas da Companhia que optem por não exercer seu direito de preferência para a subscrição das Novas Ações, de modo que a diluição potencial será equivalente a aproximadamente 17,83%.

Com exceção da diluição acima descrita e dos efeitos econômicos inerentes ao ingresso dos novos ativos no patrimônio da Companhia, a administração da Companhia não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas relevantes além daquelas usualmente associadas à realização de um aumento de capital.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

a. Descrever a destinação dos recursos

O Aumento de Capital proposto envolve a contribuição de bens e créditos da EPM, de modo que as Novas Ações não serão integralizadas pela EPM por meio de moeda corrente nacional.

Adicionalmente, os recursos provenientes de eventual exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Companhia serão entregues à EPM, nos termos do art. 171, §2º da Lei das S.A.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

No âmbito do Aumento de Capital serão emitidas 457.880.865 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

As Novas Ações a serem emitidas farão jus, em igualdade de condições com as já existentes, a todos os direitos concedidos a estas, incluindo dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, bem como quaisquer outros direitos que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data desta Assembleia, em igualdade de condições com as demais ações já existentes.

d. Informar se a subscrição será pública ou particular

A subscrição do Aumento de Capital será privada.

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos

As Novas Ações a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital, poderão ser subscritas integralmente pelos atuais acionistas da Companhia mediante exercício do direito de preferência, nos termos do art. 171 da Lei das S.A.

A EPM, na qualidade de acionista da Companhia, subscreverá as Novas Ações, integralizando-as mediante a contribuição de bens e créditos, a saber, a totalidade das ações de emissão da EMT de sua titularidade, avaliadas pelo valor justo de R\$ 2.023.089.219,27 (dois bilhões, vinte e três milhões, oitenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), conforme apurado no Laudo de Avaliação – EMT; e (ii) saldo de crédito líquido, vencido e exigível, detido pela EPM em face da Companhia, registrado nas demonstrações financeiras da Companhia, no montante de R\$ 321.260.814,59 (trezentos e vinte e um milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos).

Adicionalmente, vale lembrar que, considerando que o Aumento de Capital está inserido no contexto da reorganização societária que visa a simplificação da estrutura societária do Grupo Energisa, a Denerge – Desenvolvimento Energético S.A. e a Energisa S.A., acionistas da Companhia e integrantes do referido grupo, informaram à administração da Companhia que cederam para a EPM o seu direito de preferência na subscrição das Novas Ações.

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública

Não aplicável, tendo em vista não se tratar de hipótese de distribuição pública.

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

Não aplicável, uma vez que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal e nenhuma parcela do preço de emissão será destinada à reserva de capital.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

Os administradores da Companhia entendem que o Aumento de Capital otimizará a estrutura operacional das partes, permitindo um melhor aproveitamento de seus recursos, geração de novas oportunidades de negócios e a racionalização administrativa e operacional de suas atividades.

O preço de emissão das Novas Ações é de R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos) e foi fixado nos termos do artigo 170, §1º, I, da Lei das S.A., sendo equivalente à com base em avaliação da Companhia conduzida pela Avaliadora por meio da metodologia do fluxo de caixa descontado (FCD), nos termos do Laudo de Avaliação – Preço de Emissão, disponível nas páginas eletrônicas da Companhia, (<https://ri.energisa.com.br>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

Conforme o Laudo de Avaliação – Preço de Emissão, a Avaliadora apurou o valor justo das ações de emissão da Companhia com base nos critérios previstos no artigo 170, §1º, da Lei das S.A. (preço médio ponderado das ações; valor do patrimônio líquido por ação; e valor econômico da ação baseado na perspectiva de rentabilidade da Companhia, considerando a metodologia do FCD), tendo concluído que a avaliação pela perspectiva de rentabilidade da Companhia, por meio da metodologia do FCD, seria a mais adequada na medida em que captura itens específicos da Companhia, como perspectivas de crescimento, portfólio de negócios e necessidade de investimento.

O referido preço de emissão foi considerado justo, conforme detalhado no item “i” abaixo, de modo a não causar diluição injustificada aos acionistas da Companhia e foi fixado no contexto da integralização pela EPM, com contribuição das ações de emissão da EMT de sua titularidade e do saldo de crédito detido por EPM em face da Companhia, para a estrutura societária da Companhia.

Considerando o exposto acima, os administradores entendem que eventual diluição decorrente do Aumento de Capital será consequência natural do exercício, ou não, do direito de preferência pelos acionistas, conforme previsto no art. 171 da Lei das S.A. Nessa linha, eventual diluição é considerada justificada, à vista dos benefícios econômicos, financeiros e operacionais advindos da operação, bem como da adequação do preço de emissão e da coerência da operação no contexto da reorganização societária em curso.

Assim, os administradores consideram que o Aumento de Capital, tal como estruturado, atende ao interesse social da Companhia e do Grupo Energisa.

- i. **Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenoradamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha, nos termos do art. 170 da Lei nº 6.404, de 1976**

O preço de emissão das Novas Ações é de R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos) e foi fixado nos termos do artigo 170, §1º, I, da Lei das S.A., com base em avaliação da Companhia conduzida pela Avaliadora por meio da metodologia do fluxo de caixa descontado (FCD), nos termos do Laudo de Avaliação – Preço de Emissão.

Conforme o Laudo de Avaliação – Preço de Emissão, a Avaliadora apurou o valor justo das ações de emissão da Companhia com base nos critérios previstos no artigo 170, §1º, da Lei das S.A. (preço médio ponderado das ações; valor do patrimônio líquido por ação; e valor econômico da ação baseado na perspectiva de rentabilidade da Companhia, considerando a metodologia do FCD), tendo concluído que a avaliação pela perspectiva de rentabilidade da Companhia, por meio da metodologia do FCD, seria a mais adequada na medida em que captura itens específicos da Companhia, como perspectivas de crescimento, portfólio de negócios e necessidade de investimento.

- j. **Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado**

Não aplicável, tendo em vista que o preço de emissão foi fixado sem ágio ou deságio.

- k. **Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão**

Laudo da Avaliação – Preço de Emissão disponível nas páginas eletrônicas da Companhia, (<https://ri.energisa.com.br>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>)..

I. REVOGADO

- m. **Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não realizou aumento de capital nos últimos 3 (três) anos.

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

Como os acionistas serão titulares de direito de preferência na subscrição das Novas Ações, caso exerçam a integralidade de seus respectivos direitos de preferência, não haverá diluição dos acionistas.

Entretanto, na eventualidade do acionista não exercer seu direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a diluição potencial será equivalente a aproximadamente 17,83%.

o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

Observados os procedimentos a serem detalhados em aviso a ser oportunamente divulgado pela Companhia, os acionistas da Companhia terão direito de preferência, nos termos do art. 171 da Lei das S.A., na subscrição das Novas Ações, na proporção de suas participações no capital social da Companhia no encerramento do pregão do dia em que for realizada a Assembleia, isto é, 19 de dezembro de 2025.

Para fins do cálculo do direito de preferência a que cada acionista da Companhia terá direito no âmbito do Aumento de Capital, serão consideradas as posições acionárias de cada um dos acionistas conforme registradas na Central Depositária de Ativos da B3 e na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração de ações da Companhia, na data acima referida. Portanto, caso o Aumento de Capital seja aprovado pela Assembleia, a partir de 22 de dezembro de 2025, inclusive, as ações de emissão da Companhia serão negociadas *ex-direitos* de subscrição.

O direito de preferência para subscrição das novas ações deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de aviso informando sobre a abertura do prazo para subscrição, o qual deverá fixar, ainda, os procedimentos específicos para exercício do direito de preferência, em conformidade com as orientações da B3 e da Itaú Corretora de Valores S.A.

Para subscrição das Novas Ações, os acionistas titulares de ações escrituradas na Itaú Corretora de Valores S.A. deverão dirigir-se a qualquer agência especializada, assinar o boletim de subscrição e pagar o preço de emissão à vista, em moeda corrente nacional.

Os acionistas titulares de ações depositadas na Central Depositária de Ativos da B3 deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária de Ativos da B3.

As ações subscritas no âmbito do Aumento De Capital social serão integralizadas de acordo com as regras e procedimentos próprios da Itaú Corretora de Valores S.A. e da Central Depositária de Ativos da B3, a serem oportunamente comunicadas pela Companhia por meio de Aviso aos Acionistas.

p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

Nos termos do art. 171 da Lei das S.A., e observados os procedimentos a serem detalhados em aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia, os acionistas terão direito de preferência na subscrição das Novas Ações, na proporção de suas participações no capital da Companhia no encerramento do pregão do dia em que for realizada a Assembleia, isto é, 19 de dezembro de 2025.

Maiores detalhes sobre o procedimento para o exercício do direito de preferência serão informados no aviso aos acionistas referente ao Aumento de Capital a ser oportunamente divulgado pela Companhia.

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

Não aplicável, tendo em vista que não haverá rodada de sobras.

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

Não aplicável, considerando que o Aumento de Capital não admite homologação parcial, observado que o montante do Aumento de Capital já será subscrito e integralizado pela acionista EPM.

s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens

i. Apresentar descrição completa dos bens

Serão integralizados no âmbito do Aumento de Capital os seguintes bens de titularidade da EPM:

- (i) 87.201.051 (oitenta e sete milhões, duzentas e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 16.445.386 (dezesseis milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil, trezentas e oitenta e seis) ações ordinárias e 70.755.665 (setenta milhões, setecentas e cinquenta e cinco mil, seiscentas e sessenta e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da EMT, de titularidade da EPM, avaliadas pelo seu valor justo conforme apurado no Laudo de Avaliação – EMT, tendo sido atribuído o valor total de R\$ 2.023.089.219,27 (dois bilhões, vinte e três milhões, oitenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) a tais ações para fins de integralização do Aumento de Capital;
- (ii) crédito líquido, vencido e exigível detido pela EPM contra a Companhia, decorrente de contrato de mútuo, cujo saldo atualizado, conforme registrado nas demonstrações contábeis da Companhia referentes ao período findo em 30.09.2025, é de R\$ 321.260.814,59 (trezentos e vinte e um milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos).

ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social

A EMT e EPM são sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia. A contribuição das ações de emissão da EMT, de titularidade da EPM, ao capital social da Companhia visa a simplificação da estrutura societária do Grupo Energisa e a identificação de oportunidades de melhor otimização de seus recursos.

O objeto social da Companhia compreende a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica nas áreas de concessão legal e nos termos da legislação em vigor, bem como a participação em outras sociedades que exerçam atividades correlatas ou complementares ao seu objeto.

A EMT, por sua vez, tem como atividade principal a distribuição de energia elétrica no Estado do Mato Grosso, atividade plenamente compatível e alinhada com o objeto social da Companhia.

Além do aporte das ações de emissão da EMT, a operação contempla também a capitalização de crédito líquido, vencido e exigível detido pela EPM em face da Companhia, regularmente registrado em suas demonstrações financeiras. A conversão desse passivo em capital social reforça a estrutura financeira da Companhia, reduz sua alavancagem e contribui para o fortalecimento de sua base patrimonial.

Desse modo, a transferência das ações de emissão da EMT e a capitalização do crédito detido pela EPM promovem a consolidação, sob a Companhia, de ativos e estruturas diretamente relacionados à sua atividade-fim, gerando maior integração operacional, ganhos de escala, eficiência administrativa e coerência estratégica no âmbito do Grupo Energisa, em estrita conformidade com o objeto social da Companhia.

iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível

Laudo da Avaliação - EMT disponível nas páginas eletrônicas da Companhia, (<https://ri.energisa.com.br>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas

- a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas**
- b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal**
- c. Em caso de distribuição de novas ações**
 - i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**

- ii. **Informar o percentual que os acionistas receberão em ações**
 - iii. **Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**
 - iv. **Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995**
 - v. **Informar o tratamento das frações, se for o caso**
- d. **Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei nº 6.404, de 1976**
 - e. **Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível**

Não aplicável, tendo em vista que o Aumento de Capital não será realizado mediante capitalização de lucros ou reservas.

- 7. **Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição**
 - a. **Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**
 - b. **Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

Não aplicável, tendo em vista que não se trata de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição.

ANEXO V

ESTATUTO SOCIAL COM ALTERAÇÕES EM DESTAQUE (CONFORME ART. 12, I, RCVM 81)

REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
– Companhia Aberta –
CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49
NIRE 31.300.117.952

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP: 36.770-901.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 2.º Os fins da Companhia são a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica nas áreas de concessão legal e nos termos da legislação em vigor, podendo participar de outras sociedades congêneres e exercer atividades necessárias ou úteis à consecução do seu objeto social ou com ele relacionadas.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4.º O capital social é de R\$ 3.223.218.565,94 (três bilhões, duzentos e vinte e três milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) 5.567.568.594,74 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), dividido em 2.110.323.374 (dois bilhões, cento e dez milhões, trezentas e vinte e três mil, trezentas e setenta e quatro) 2.568.204.239 (duas bilhões, quinhentas e sessenta e oito milhões, duzentas e quatro mil, duzentas e trinta e nove) ações ordinárias.

Parágrafo único. O pagamento do reembolso das ações, quando aplicável, será efetuado pelo valor correspondente ao valor de patrimônio líquido da Companhia apurado no último balanço aprovado pela assembleia geral, nos termos do artigo 45 e seus parágrafos da Lei 6.404/76.

Art. 5.º A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral aprovar o resgate de ações, observado o disposto no artigo 44, parágrafo 6º da Lei 6.404/76, conforme alterada.

Art. 6.º Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 3.000.000.000 (três bilhões de ações) adicionais às já existentes.

Art. 7.º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

- I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;
- II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;
- III - a quantidade de ações e o preço de emissão das ações.

Art. 8.º Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Art. 9.º Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer:

- I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou
- II - primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração.

Art. 10. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição,

desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 11. Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

Art. 12. O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS**

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.

§ 3º Quinze dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 15. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16. O Conselho de Administração será composto no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares, e por até 5 (cinco) membros suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 1.º Cada suplente só poderá substituir os respectivos conselheiros titulares, admitindo-se a designação de um ou mais suplentes para um ou para vários titulares, servindo um suplente na falta de outro, tudo conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição.

§ 2.º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

§ 3.º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4.º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembleia Geral para o cargo vacante.

§ 5.º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal vaga, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

§ 6.º Admitir-se-á a existência de até 4 (quatro) vagas nos cargos de suplentes.

Art. 17. Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os diretores da Companhia;
- III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;
- IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;
- VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;
- IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;
- XI - autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;
- XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;
- XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa

autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

- XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;
- XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;
- XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;
- XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;
- XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;
- XX - escolher e destituir os auditores independentes;
- XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por

ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII - autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXIII - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto; e

XXIV - manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1.º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2.º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 4.º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

Art. 19. Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;
- II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;
- III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;
- V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Art. 20. Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

SEÇÃO II **DIRETORIA**

Art. 21. A Diretoria será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, Financeiro e de Relação com Investidores e 1 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 1.º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um Diretor Presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

§ 2.º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com o mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.

§ 3.º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V **CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 22. A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.

Art. 23. Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.

Art. 24. Competirá ao conselho consultivo, sempre reservadamente:

- I - aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;
- II - pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame; e
- III - transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.

Art. 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VI **CONSELHO FISCAL**

Art. 26. A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Art. 27. Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1.º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2.º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS** **RESULTADOS**

Art. 28. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

Parágrafo único. A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

Art. 30. Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

Art. 31. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193, da Lei nº 6.404/76.

Art. 32. A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Art. 33. Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 32 supra, de acordo com a Lei nº 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 34. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

ANEXO VI

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

– Companhia Aberta –

CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49

NIRE 31.300.117.952

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP: 36.770-901.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 2.º Os fins da Companhia são a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica nas áreas de concessão legal e nos termos da legislação em vigor, podendo participar de outras sociedades congêneres e exercer atividades necessárias ou úteis à consecução do seu objeto social ou com ele relacionadas.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4.º O capital social é de R\$ 5.567.568.594,74 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), dividido em 2.568.204.239 (duas bilhões, quinhentas e sessenta e oito milhões, duzentas e quatro mil, duzentas e trinta e nove) ações ordinárias.

Parágrafo único. O pagamento do reembolso das ações, quando aplicável, será efetuado pelo valor correspondente ao valor de patrimônio líquido da Companhia

apurado no último balanço aprovado pela assembleia geral, nos termos do artigo 45 e seus parágrafos da Lei 6.404/76.

Art. 5º A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral aprovar o resgate de ações, observado o disposto no artigo 44, parágrafo 6º da Lei 6.404/76, conforme alterada.

Art. 6º Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 3.000.000.000 (três bilhões de ações) adicionais às já existentes.

Art. 7º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

- I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;
- II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;
- III - a quantidade de ações e o preço de emissão das ações.

Art. 8º Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Art. 9º Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer:

- I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou
- II - primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração.

Art. 10. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Fica também excluído o

direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 11. Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

Art. 12. O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS**

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1.º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2.º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.

§ 3.º Quinze dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 15. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Conselho de Administração será composto no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares, e por até 5 (cinco) membros suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 1.º Cada suplente só poderá substituir os respectivos conselheiros titulares, admitindo-se a designação de um ou mais suplentes para um ou para vários titulares, servindo um suplente na falta de outro, tudo conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição.

§ 2.º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

§ 3.º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4.º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembleia Geral para o cargo vacante.

§ 5.º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal vaga, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

§ 6.º Admitir-se-á a existência de até 4 (quatro) vagas nos cargos de suplentes.

Art. 17. Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os diretores da Companhia;

- III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;
- IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;
- VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;
- IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;
- XI - autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;
- XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;
- XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

- XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;
- XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;
- XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;
- XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;
- XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;
- XX - escolher e destituir os auditores independentes;
- XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII - autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXIII - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto; e

XXIV - manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1.º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2.º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 4.º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

Art. 19. Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

- II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;
- III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;
- V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Art. 20. Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

SEÇÃO II **DIRETORIA**

Art. 21. A Diretoria será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, Financeiro e de Relação com Investidores e 1 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 1.º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um Diretor Presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

§ 2.º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com o mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.

§ 3.º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22. A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.

Art. 23. Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.

Art. 24. Competirá ao conselho consultivo, sempre reservadamente:

- I - aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;
- II - pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame; e
- III - transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.

Art. 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 26. A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Art. 27. Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1.º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2.º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS** **RESULTADOS**

Art. 28. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

Parágrafo único. A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

Art. 30. Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

Art. 31. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193, da Lei nº 6.404/76.

Art. 32. A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Art. 33. Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 32 supra, de acordo com a Lei nº 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

CAPÍTULO VIII **DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

Art. 34. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

ANEXO VII

CÓPIA DA PROPOSTA DE TRABALHO DA AVALIADORA

Energisa S.A.

Proposta de serviços em transações
Strategy and Transactions | Corporate Finance

Setembro de 2025 | DRAFT



The better the question. The better the answer. The better the world works.



EY Parthenon
Shape the future with confidence

Conteúdo

1. Nosso Entendimento
2. Perímetro da Avaliação
3. Por que a EY?
4. Credenciais selecionadas
5. Escopo dos serviços
6. Honorários
7. Nosso time
8. Considerações finais
9. Anexos

Independência e conflito de interesses

Os serviços aqui mencionados foram enviados para o processo de aprovação interna da EY Brasil, de acordo com a nossa política de risco e independência. Nossa contratação final é condicionada a esta aprovação.

Para: Energisa S.A.

Temos a satisfação de apresentar à Energisa S.A. ("Energisa", "ESA" ou "Cliente") nossa cotação para prestação de serviços profissionais de elaboração de laudos de avaliação econômico-financeira ("Laudos"). O objetivo é auxiliar a administração da Energisa ("Administração") no aporte das ações da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A ("EMT"), hoje detidas pela Energisa Participações Minoritárias S/A ("EPM"), na Rede Energia Participações S/A ("Rede Energia", juntamente com EMT denominadas Empresas) como parte do aumento de capital desta última ("Aporte de Ações"), em atendimento aos artigos 8 e 264 da Lei das S.A..

É importante ressaltar que o trabalho descrito nesta proposta não deve ser utilizado para fins de atendimento às normas contábeis BR GAAP, US GAAP e IFRS, tampouco para atendimento de ações judiciais e captação de recursos. Destacamos que os trabalhos aqui apresentados não devem ser utilizados para qualquer outra finalidade, exceto a descrita anteriormente.

Ressaltamos que nossos trabalhos de avaliação serão baseados nas informações financeiras auditadas das empresas envolvidas na Aporte de Ações, em informações gerenciais fornecidas pela Administração, e em informações públicas disponíveis. Nosso escopo não contempla qualquer procedimento de auditoria, due diligence, ou verificação destas informações.

Este documento não é um acordo ou um contrato, mas sim uma descrição dos termos e condições para o desenvolvimento dos serviços propostos pela EY Assessoria Empresarial Ltda. ("EY"). Uma vez que o escopo do trabalho, taxas e diretrizes comerciais tenham sido aprovadas, os contratos serão enviados à Energisa.

Agradecemos a oportunidade de apresentar nossos serviços e nos colocamos à disposição para esclarecer qualquer ponto que se faça necessário.

Atenciosamente,

Antonio Orsi
Associate Partner
Strategy and Transactions (SaT)

01

Nosso Entendimento

Compreendendo a necessidade da Energisa
Visão geral e contexto do Aporte de Ações

Nosso entendimento

Visão geral

A Energisa

A Energisa S.A. é uma holding brasileira de capital aberto que atua nos segmentos de distribuição, transmissão, geração e comercialização de energia elétrica no Brasil. No segmento de distribuição, controla 9 concessões em 11 estados, atendendo cerca de 8,4 milhões de consumidores (~20 milhões de pessoas); na transmissão, possui 12 concessões em operação ou em construção, com cerca de 3,6 mil km de linhas e 14.372 MVA de capacidade de transformação; e na geração centralizada opera duas usinas solares (Rio do Peixe I e II) com capacidade de 70 MWp, além de participar de geração distribuída e outras fontes renováveis.

Aporte de Ações

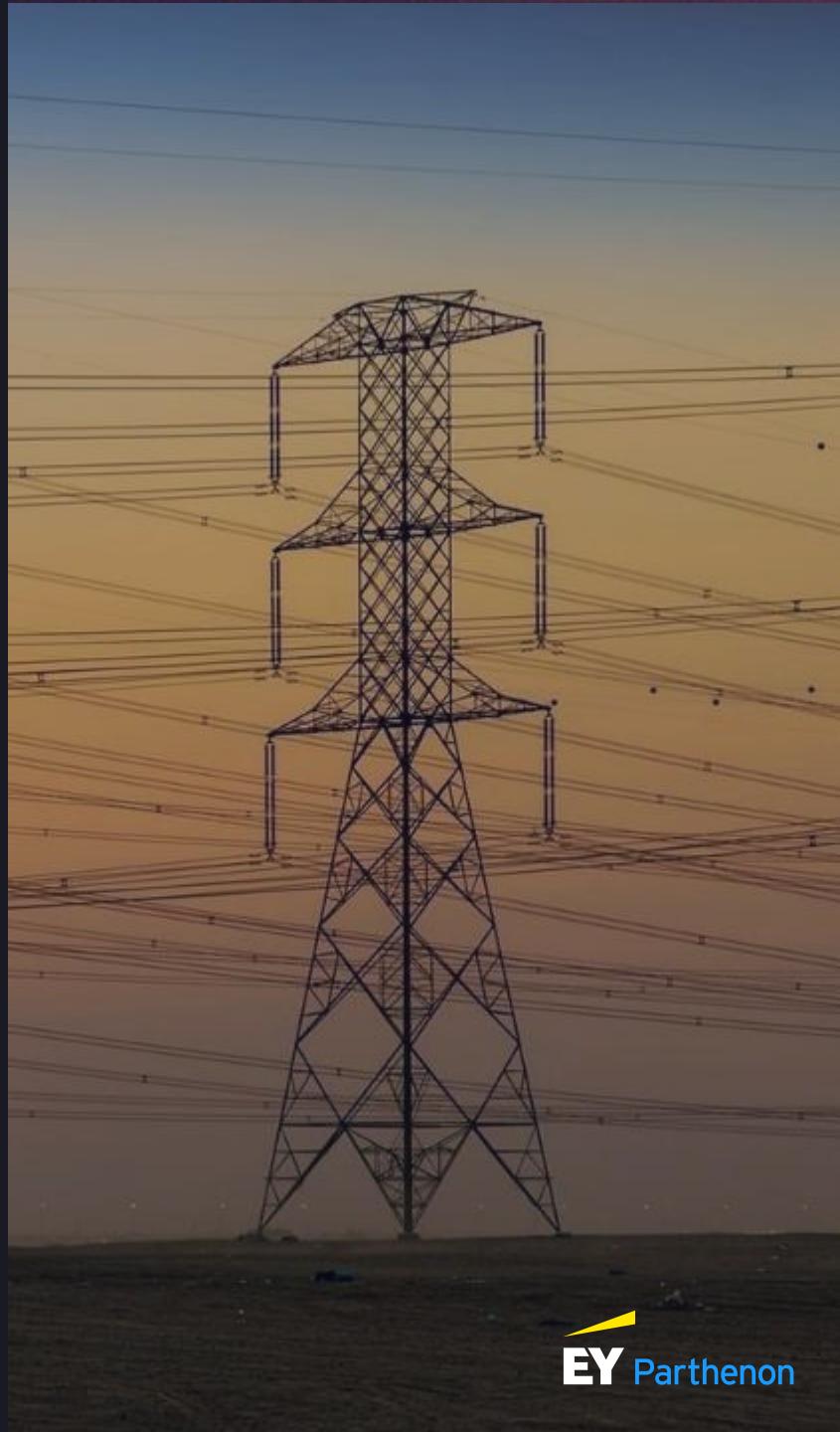
A Energisa S.A. pretende aportar as ações da EMT, detidas pela EPM, na Rede Energia no âmbito do aumento de capital desta última.

Nesse sentido, a Energisa necessitará de laudos de avaliação econômico-financeira para subsidiar os valores que serão usados como referência para essa operação, necessárias para o Aporte de Ações, de forma a atender aos artigos 8, 252, 264 e 170 da Lei das S.A., bem como à resolução 78 da CVM.

Nos termos do art. 8 da Lei das S.A., deve ser elaborado laudo contendo valor das ações a serem aportadas como forma de integralização no âmbito de aumento de capital, com base em critérios contábeis, econômicos ou de mercado. Nos termos do art. 252 da Lei das S.A., a incorporação de ações exige a elaboração de laudo de avaliação do patrimônio líquido da incorporada, já nos termos do art. 264, da Lei das S.A., devem ser elaborados laudos para fundamentar a relação de substituição para fins comparativos entre as ações da incorporadora e da incorporada. Por fim nos termos do art. 170 da Lei das S.A., o preço de emissão deve ser definido sem causar diluição injustificada aos acionistas atuais, considerando a rentabilidade futura da companhia, o valor patrimonial da ação e a cotação de mercado.

Contexto

Nesse sentido, a Energisa entrou em contato com a EY para catar a elaboração de laudos de avaliação econômico-financeira da EMT e da Rede Energia para suportar essa operação.

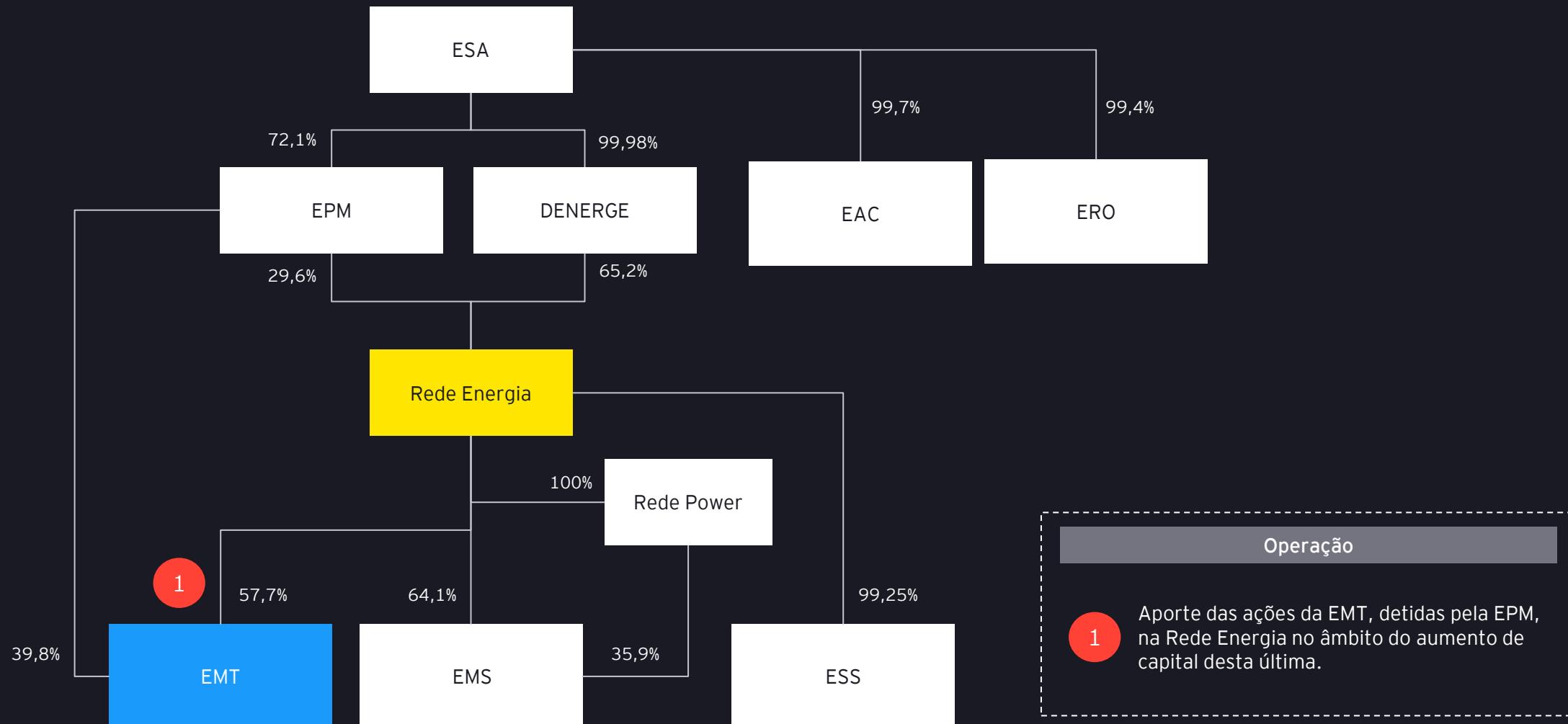


02

Perímetro da Avaliação

Definindo o perímetro da avaliação a partir da operação de Aporte de Ações da ESA

Perímetro da Avaliação



03

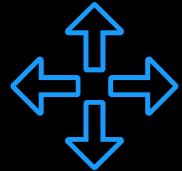
Por que a EY?

Best in class em Consultoria Financeira e Transações

A presença global da EY e a sua experiência multissetorial proporcionam um *One-Stop Shop* para os serviços de consultoria financeira e transações

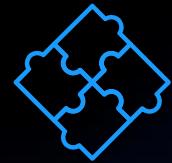
Serviços integrados - consultoria de ponta a ponta

As equipes de Estratégia e Transações da EY trabalham com os clientes para navegar pela complexidade, ajudando-os a reimaginar seus ecossistemas, reformular seus portfólios e se reinventar para um futuro melhor



Vender e separar

Permitir o gerenciamento estratégico de portfólio e melhores desinvestimentos que ajudam a melhorar o valor da venda de uma empresa inteira, *carve-out*, *spin-off* ou *joint venture*



Comprar e integrar

Permitir o crescimento estratégico por meio de aquisições, *joint ventures* e alianças mais integradas e melhor operacionalizadas



Reestruturação de resultados

Fornecendo uma liderança confiável em situações urgentes, críticas e complexas para rapidamente resolver negócios desafios, de forma sustentável, melhorando os resultados e ajudando a remodelar o negócio para um futuro melhor



Estratégia

Permitir estratégias de crescimento acelerado e portfólio que ajudam você a realizar todo o seu potencial para um futuro melhor

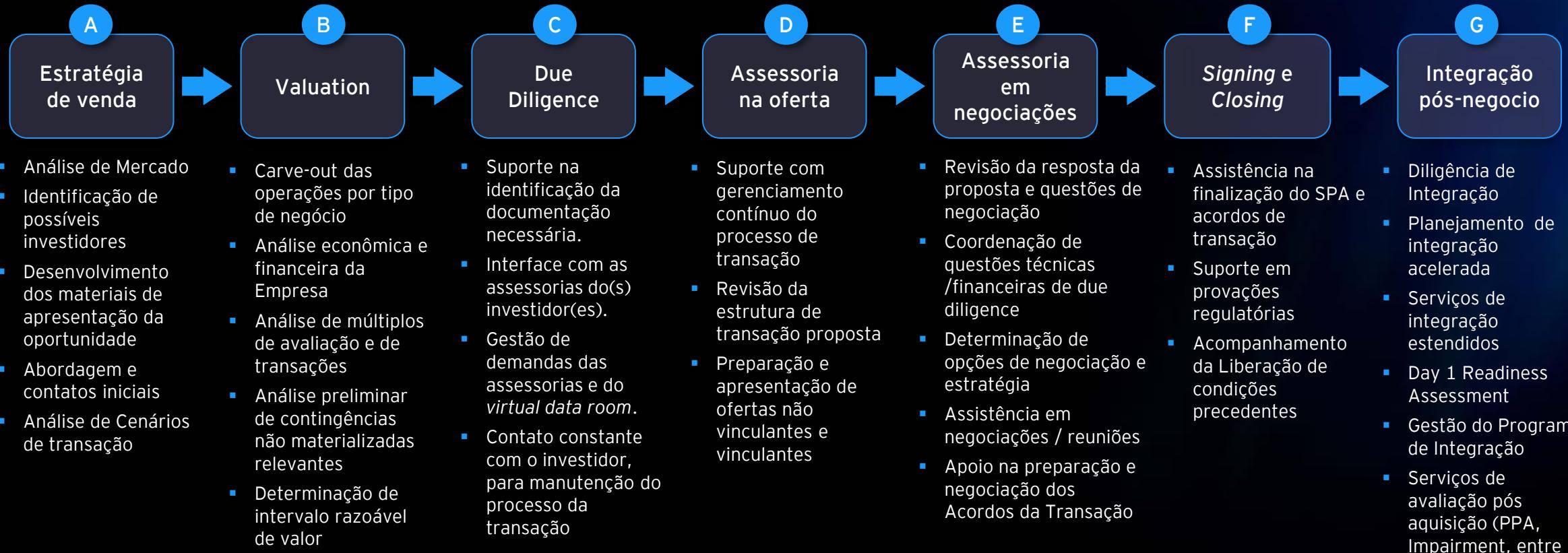


Finanças corporativas

Combinar profunda experiência em mercados financeiros e de capitais com análises avançadas para permitir uma tomada de decisão mais informada que proporcione crescimento sustentável e lucrativo e valor de longo prazo

Serviços integrados: Assessoria de transações de ponta a ponta

A capacidade única da EY de fornecer um conjunto completo de serviços de consultoria em transações:



Planejamento fiscal e contábil da transação

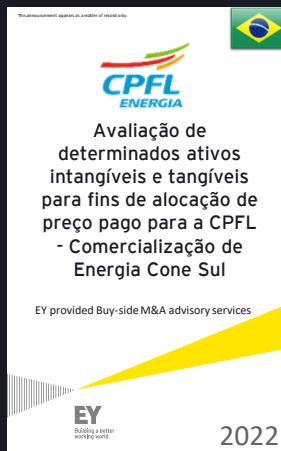
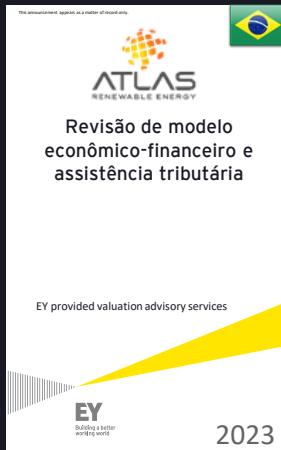
04

Credenciais selecionadas

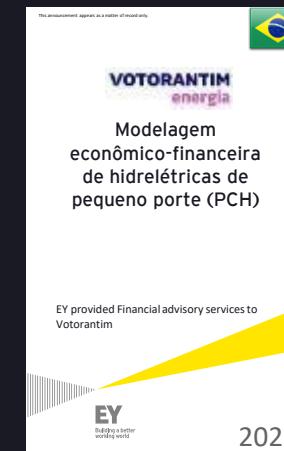
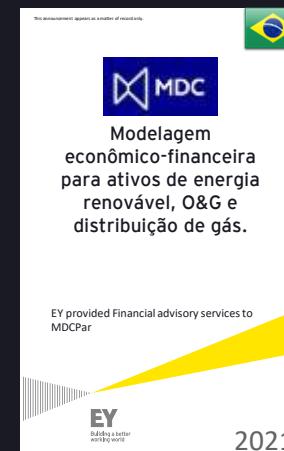
Conte com o nosso histórico

A EY possui profunda experiência em assessoria de estratégia, transações e finanças corporativas no setor de Energia

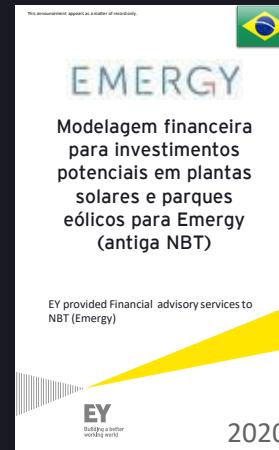
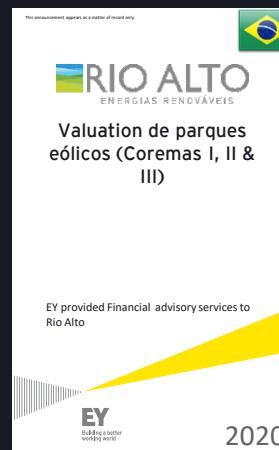
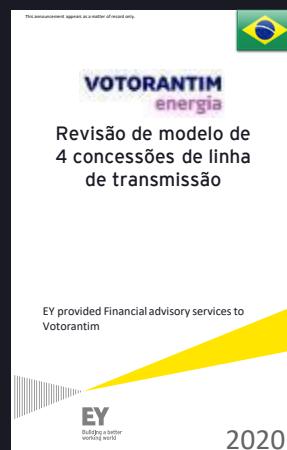
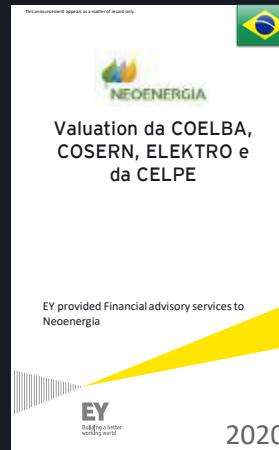
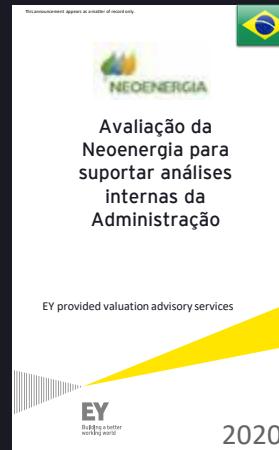
Credenciais selecionadas



Credenciais selecionadas



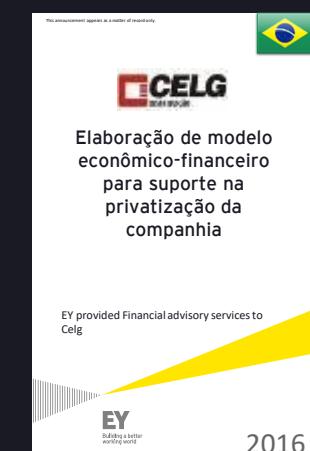
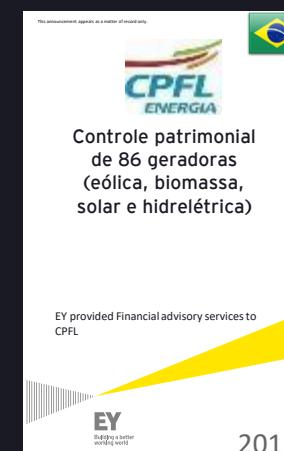
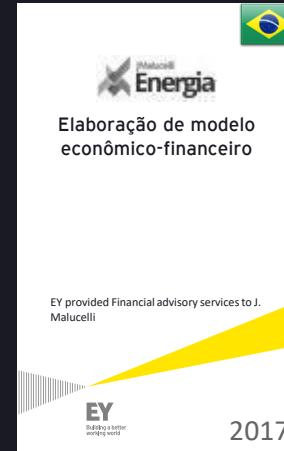
Credenciais selecionadas



Credenciais selecionadas



Credenciais selecionadas



05



Escopo dos serviços

Consultoria de ponta a ponta

Escopo dos serviços propostos para a avaliação
econômico-financeira das Empresas

Escopo dos serviços

Avaliação econômico-financeira das Empresas

Conforme o Art. 264 da Lei das S.A., "... o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas não controladores da controlada com base no valor do patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os **mesmos critérios e na mesma data**, a preços de mercado...". Dessa forma, a avaliação se dará com base na **metodologia do Fluxo de Caixa Descontado** tanto para a EMT quanto para a Rede Energia.

Tendo em vista que a Rede Energia possui diversas participações em empresas dos mais variados segmentos do setor de energia (Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização), a avaliação dessa empresa deverá levar em consideração suas participações nessas empresas. Mais detalhes da avaliação da Rede Energia podem ser encontrados na próxima página.

O escopo deste trabalho inclui os seguintes procedimentos:

1. Entendimento das operações e modelo de negócios das Empresas;
2. Análise dos demonstrativos financeiros históricos;
3. Entendimento e discussão com a administração da Energisa a respeito de orçamentos existentes, e das expectativas e premissas para projeção de resultados operacionais e financeiros futuros;
4. Desenvolvimento do modelo de fluxo de caixa descontado de acordo com as características operacionais das Empresas;
5. Pesquisa de empresas que atuam no setor, com base em informações públicas disponíveis;
6. Pesquisa de múltiplos de transações, ou de cotações, de empresas comparáveis;
7. Reuniões com a Administração para solucionar dúvidas, apresentar os resultados das análises e projeções, além de discutir eventuais ajustes;
8. Preparação de relatório contendo as considerações e premissas adotadas em nossos trabalhos e resultados obtidos.

A avaliação econômico-financeira das Empresas será baseada na metodologia de Fluxo de Caixa Descontado (FCD), em data-base a ser definida, com o objetivo de mensuração de seu valor econômico.

Os valores obtidos por meio do FCD serão comparados aos intervalos de valor a serem obtidos através das metodologias de Múltiplos de Mercado e Múltiplos de Transações Comparáveis, caso existam informações públicas disponíveis de empresas e transações comparáveis. Esta comparação é importante, pois permite corroborar e criticar os resultados da avaliação.

Caso existam outras empresas controladas pelas Empresas e não conhecidas no momento de emissão desta proposta, estas serão avaliadas pela metodologia da Equivalência Patrimonial (de acordo com os investimentos registrados nas demonstrações financeiras na data-base do estudo). Caso as partes entendam como necessária a determinação do valor econômico desta possível controlada pela metodologia do FCD, esta poderá ser realizada mediante uma proposta em separado.

A nossa análise será fundamentada nas Demonstrações Financeiras, no plano de negócios futuros e/ou em informações oficialmente disponibilizadas pela administração da Energisa sobre as Empresas.

Além disso, utilizaremos pesquisas e dados de mercado sempre que estiverem disponíveis.

Portanto, algumas premissas adotadas durante a avaliação serão baseadas em eventos futuros, que são parte das expectativas da Administração e dos profissionais da EY no momento do trabalho, os quais poderão não ocorrer e/ou sofrer alterações no futuro.

Não realizaremos qualquer procedimento de auditoria ou verificação sobre os dados a nós disponibilizados pela administração.

É importante mencionar que não faz parte do escopo da presente cotação:

- ▶ A realização de procedimentos de auditoria ou *due-diligence* das informações disponibilizadas (exceto se parte do escopo da equipe de due diligence contratada);
- ▶ Planejamento tributário;
- ▶ Serviço de assessoria durante o processo de Aporte de Ações da Energisa;
- ▶ Assessoria na contabilização da transação;
- ▶ Entrega de qualquer modelo de projeção ou planilhas utilizadas para apoiar nossa análise; e
- ▶ Conversão de demonstrações financeiras de BR GAAP para US GAAP ou IFRS (ou vice-versa).

Escopo dos serviços

Avaliação econômico-financeira das Empresas

Abordagem da Renda

A Abordagem da Renda foca na capacidade de geração de renda do negócio em questão. Uma das metodologias da Abordagem da Renda é o Método do Fluxo de Caixa Descontado, que tem como foco o fluxo de caixa esperado da empresa em questão.

Ao aplicar essa abordagem, o fluxo de caixa disponível para distribuição é calculado para um período finito de anos.

O fluxo de caixa disponível para distribuição é definido, para fins desta análise, como o montante de caixa que poderia ser distribuído sem prejudicar a rentabilidade ou as operações futuras da empresa.

O fluxo de caixa disponível para distribuição e o valor terminal (perpetuidade) são então descontados a valor presente para derivar uma indicação do valor da empresa.

Para fins desta análise, os fluxos de caixa para todos os investidores são estimados, portanto, a dívida remunerada e as despesas com juros não foram consideradas na derivação dos fluxos de caixa anuais projetados.



Escopo dos serviços

Produto Final e Cronograma

Produto final

O produto final deste trabalho compreenderá a **emissão de 2 laudos de avaliação econômico-financeira**, sendo um para cada ativo avaliado: EMT e Rede Energia

Os laudos serão em português e incluirão o resultado da estimativa de valor das Empresas, com base em sua situação operacional atual, as premissas adotadas para a avaliação e as descrições das respectivas metodologias utilizadas.

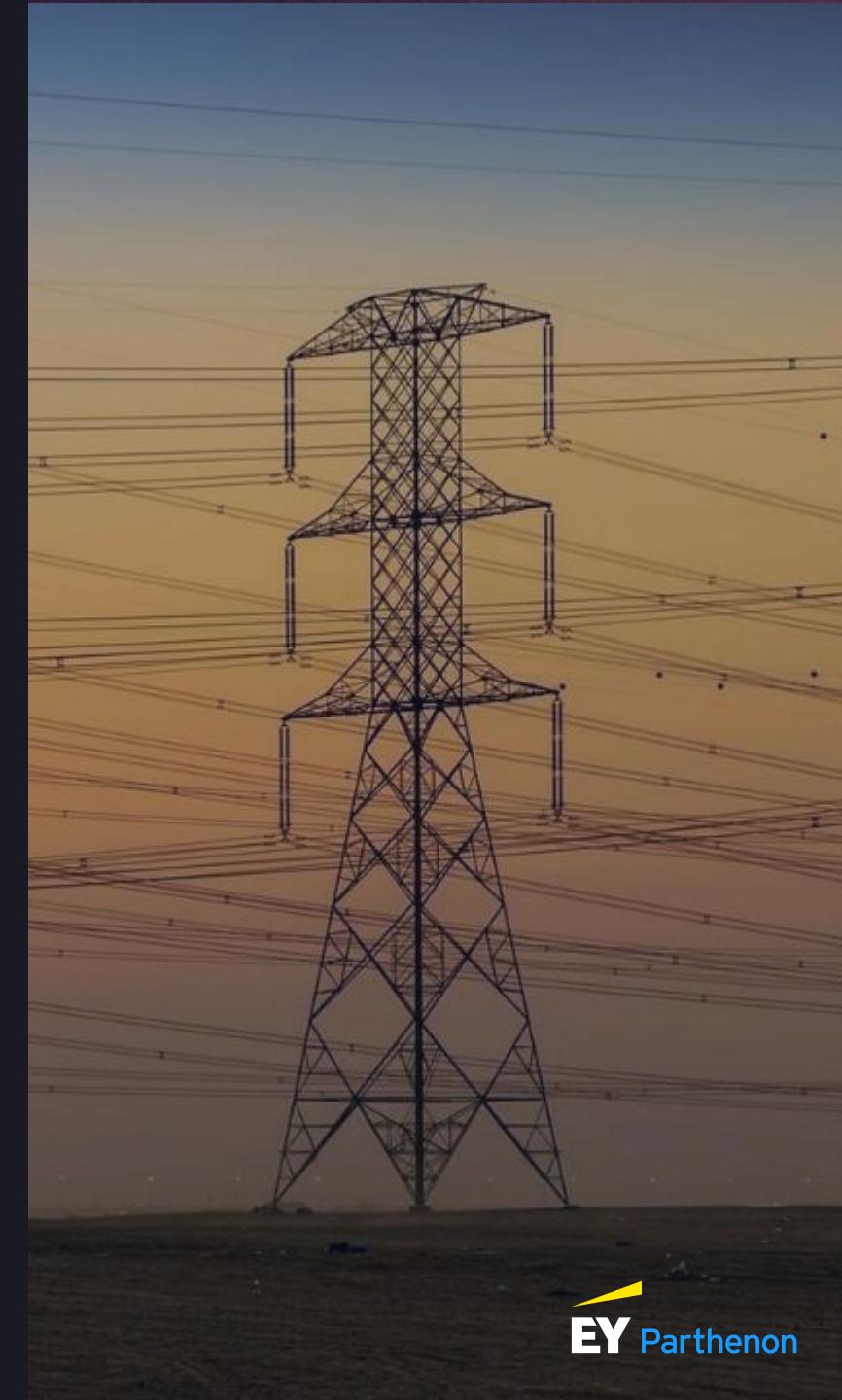
Cronograma

Oferecemos os serviços descritos com a finalidade de alcançar os objetivos da Energisa. Com base em nossa experiência, estamos à disposição para discussões a respeito do escopo, procedimentos e serviços propostos.

Considerando os aspectos mencionados acima estimamos finalizar os trabalhos no período de **7 (sete) a 8 (oito) semanas a partir do recebimento de todas as informações solicitadas**.

Caso haja qualquer problema ou dificuldade que afete a qualidade ou o cronograma do trabalho proposto, nós comunicaremos ao Cliente prontamente.

Os laudos finais contendo os resultados dos escopos aqui descritos, declararão a conclusão dos nossos serviços.



06

Honorários propostos

Nossos honorários propostos, termos e condições

Melhor análise e Estrutura de honorários

Honorários propostos

Honorários Propostos

- Honorário: R\$ 250.000,00

Sugerimos que os honorários apresentados devam ser pagos em uma parcela, conforme apresentado a seguir:

- 50% na assinatura do contrato
- 50% na entrega dos relatórios Draft.

Os nossos honorários profissionais indicados acima **não incluem** os impostos vigentes e serão faturados incluindo-se a previsão de tributação incidente sobre a prestação de serviços ora contratados, observando-se a alíquota de 7,6% a título de COFINS, alíquota de 1,65% a título de PIS e 5,0% a título de ISS, ou seja, honorários líquidos de impostos.

Nossas faturas terão vencimento de 10 dias após a data de emissão.

Esta estimativa leva em consideração as horas de trabalho orçadas e os custos operacionais atuais da EY.

Adicionalmente, os referidos honorários estão sujeitos a ajustes para refletir eventuais mudanças nas condições econômicas e financeiras vigentes na data da presente cotação, que afetem os custos operacionais da EY, para permitir o seu respectivo alinhamento às novas circunstâncias.

Caso a Energisa entenda haver necessidade de reuniões complementares com a participação da equipe da EY, a nossa participação tomará por base a estimativa de horas a serem incorridas e previamente acordadas entre

as partes, à taxa já ajustada em R\$ 800,00/hora (oitocentos reais por hora), participação limitada ao prazo de 120 dias a contar da data de entrega dos relatórios finais.

As despesas incorridas pela EY durante a execução do trabalho, tais como locomoção, alimentação, hospedagem, tarifas aéreas (viagens), taxas, declarações, certidões, telefonemas, cópias e material variado, não estão incluídas no valor dos honorários e serão mantidas em nível mínimo ao bom andamento dos trabalhos e faturadas em separado diretamente a Energisa. Embora, não esperamos que incorram despesas para este projeto.



07

Nosso time

Conte com a experiência dos nossos profissionais

Nosso time



Antonio P. Orsi

Associate Partner | Business Valuation
EY Brazil

Tel.: +55 21 3263 7649

e-mail antonio.orsi@parthenon.ey.com

Associate Partner da prática de Corporate Finance do grupo de Strategy and Transactions da EY.

Possui mais de 14 anos de experiência em avaliação econômico-financeira de empresas para fusões e aquisições, joint ventures, análise de viabilidade de novos projetos, processos de reestruturação societária e avaliação de ativos intangíveis para fins contábeis.

Foi transferido para a EY LLP no escritório de Dallas por aproximadamente 2 anos, onde adquiriu experiências através de diversos trabalhos realizados para empresas de Oil & Gás e fortune 500.

Projetos de avaliações econômicas realizadas com objetivo de dar suporte a registros contábeis, processos tributários e negociações de empresas.

Principais clientes incluem Telefônica; Oi; Experian; Vibra Energia; Angra Partners; entre outros.

Entre seus clientes destacam-se os setores de energia, óleo e gás, saúde e telecomunicações.

Bacharelado em Administração de Empresas pela UNESA.

Participação em cursos de especialização de avaliação de empresas e avaliação de ativos intangíveis realizados pela American Society of Appraisers (ASA).



Pedro Lamosa

Gerente | Business Valuation
EY Brasil

Tel: +55 21 3263-0820

Email: Pedro.Lamosa@br.ey.com

Gerente da prática de Valuation & Business Modeling (V&BM) Strategy and Transactions da EY Brasil.

Mais de seis anos de experiência em avaliações de empresas e projetos para diversos fins, desenvolvimento e revisão de modelos econômico-financeiros complexos, avaliação de ativos intangíveis, assessoria em fusões e aquisições.

Dentre seus principais clientes destacam-se: Eletrobrás, EDP, Neoenergia, Votorantim, Vale, Furnas, BNDES, Bayer, COPASA e CASAL.

Bacharel em Engenharia Ambiental pela PUC (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro).

Fluente em Português e Inglês.

Possui habilidades em programação em VBA.



08

Considerações finais

Clausula Anti-Corrupção

O Cliente é ilimitadamente responsável por qualquer infração que venha cometer relacionada à Lei Federal Brasileira nº 12.846/13 e às demais normas anticorrupção correlatas aplicáveis (“Legislação Anticorrupção”) e assim indenizará, manterá indene e isentará a EY, as outras firmas EY, seus sócios, diretores, profissionais em geral e prepostos de quaisquer perdas e danos de qualquer natureza oriundos do descumprimento da Legislação Anticorrupção pelo próprio Cliente, seus sócios, diretores, profissionais em geral, prepostos e subcontratados. As disposições estipuladas nesta cláusula permanecerão válidas mesmo após a rescisão do presente contrato, independentemente do motivo. Sem prejuízo de outras disposições relativas ao tema anticorrupção dispostas neste Contrato, o Cliente se compromete e garante à EY que:

- cumprirá plenamente a Legislação Anticorrupção, assim como zelará para que todos os seus profissionais, prepostos e subcontratados também o façam.
- não praticará qualquer ação ou omissão que induza a EY, as outras firmas EY, seus sócios, diretores, profissionais em geral e prepostos a descumprir a Legislação Anticorrupção.
- adota, e continuará adotando durante a vigência do presente contrato, políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, divulgando e disponibilizando tais políticas e procedimentos à EY sempre que esta lhe solicitar.
- informará expressamente aos seus profissionais, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados que não serão aceitos ou perdoados pagamentos de subornos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, bem como outras condutas que firam a Legislação Anticorrupção, em nome da EY, as outras firmas EY, seus sócios, diretores, profissionais em geral e prepostos bem como se compromete a reportar à EY eventual suspeita da existência de tais circunstâncias.



Considerações finais

Gostaríamos de agradecer pela oportunidade de oferecermos nossos serviços profissionais para a Energisa e de nos colocar à sua disposição para esclarecer quaisquer pontos ou questões que possam surgir.

Estamos motivados com esta oportunidade de compartilhar nosso conhecimento e expertise, além de confiantes em poder contribuir com o desafio de desenvolvemos um trabalho de alta qualidade, completo e objetivo.

Consideramos estar qualificados a prestar estes serviços de Assessoria a Energisa. Os profissionais da EY que desenvolverão este trabalho têm experiência em projetos e empresas congêneres, e agregam as habilidades necessárias à sua execução com sucesso, além de sermos uma empresa com excelência mundial em projetos desta natureza e contarmos com relevante experiência no setor, tanto no Brasil quanto no exterior.

Esta proposta tem validade de 30 dias.

Nós enfatizamos que este documento não é um contrato. Estas são apenas condições indicativas para a prestação de serviços oferecidos pela EY.

EY | Building a better working world

EY is building a better working world by creating new value for clients, people, society and the planet, while building trust in capital markets.

Enabled by data, AI and advanced technology, EY teams help clients shape the future with confidence and develop answers for the most pressing issues of today and tomorrow.

EY teams work across a full spectrum of services in assurance, consulting, tax, strategy and transactions. Fueled by sector insights, a globally connected, multidisciplinary network and diverse ecosystem partners, EY teams can provide services in more than 150 countries and territories.

All in to shape the future with confidence.

EY refers to the global organization, and may refer to one or more, of the member firms of Ernst & Young Global Limited, each of which is a separate legal entity. Ernst & Young Global Limited, a UK company limited by guarantee, does not provide services to clients. Information about how EY collects and uses personal data and a description of the rights individuals have under data protection legislation are available via ey.com/privacy. EY member firms do not practice law where prohibited by local laws. For more information about our organization, please visit ey.com.

About EY-Parthenon

Our unique combination of transformative strategy, transactions and corporate finance delivers real-world value – solutions that work in practice, not just on paper.

Benefiting from EY's full spectrum of services, we've reimagined strategic consulting to work in a world of increasing complexity. With deep functional and sector expertise, paired with innovative AI-powered technology and an investor mindset, we partner with CEOs, boards, private equity and governments every step of the way – enabling you to shape your future with confidence.

EY-Parthenon is a brand under which a number of EY member firms across the globe provide strategy consulting services. For more information, please visit www.ey.com/parthenon.

© 2025
All Rights Reserved.

ey.com